

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	43
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	53
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	70

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [@tce_pi](https://instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/000523/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO 2025).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.

OBJETO: IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2015 (EXERCÍCIO 2025).

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 44/2025 – GJC.

1. DOS FATOS

Trata-se de Representação em face da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí - PI, em decorrência de irregularidade no Edital nº 001/2025 – Processo Seletivo destinado à seleção e contratação temporária de 22 pessoas para suprir necessidades na função de Professor (ensino infantil 1º ao 5º ano e ensino fundamental 6º ao 9º ano) no município.

À peça 6, a Representante aponta, em síntese, a ausência de autorização legal para a realização do teste seletivo, conforme LDO em vigor no exercício 2025 (Lei Municipal nº 355/2024; DOM de 28/06/2024).

Assim, a representante sugere:

- 1) Cancelamento imediato do Processo Seletivo de Edital 001/2025 da Prefeitura de Porto Alegre do Piauí, bem como os atos dele decorrentes, por ausência de previsão da decorrente despesa de caráter continuado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2) Alternativamente à suspensão do seletivo simplificado, a considerar a justificativa do gestor de necessidade dos 22 professores para viabilizar o início das aulas em breve na rede municipal de ensino e o fato de ser nova a gestão no município, sugere-se acatar o seguimento do Processo Seletivo de Edital 01/2025 apenas para o fim da contratação temporária dos 22 (vinte e dois) professores, quantidade indicada no edital, com a determinação ao gestor para que:
 2. a) Fixe a vigência dos 22 contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado Edital 01/2025 em apenas 01 (um) ano, improrro-

gável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público.

2.b) No curso da vigência dos 22 contratos temporários, portanto, ainda no exercício 2025 (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

3) Citação do gestor responsável para, caso queira, apresentar manifestação nestes autos.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, observo que o cerne da presente Representação é a realização do Processo Seletivo de Edital Nº 001/2025, visando à contratação temporária de professores, gerando despesa de caráter continuado para a Prefeitura de Porto Alegre do Piauí, sem autorização na LDO local, em flagrante violação ao art. 169, §1º, I e II da Constituição Federal, por parte do Prefeito do município, Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva.

Por meio do Protocolo nº. 000851/2025, o gestor aduziu que a Lei nº 355/2024, Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), em vigor no município, contempla, de forma específica, a autorização prévia para a realização de concurso público e aduz que teste seletivo é uma modalidade de concurso público.

Ocorre que, conforme demonstrado pela Representante, o gestor faz a interpretação equivocada da Constituição ao afirmar que os institutos do concurso público e do processo seletivo têm a mesma natureza. O texto constitucional, em nenhum momento, menciona o termo teste/processo seletivo, mas tão somente o concurso público para a investidura em cargos ou empregos públicos.

Destarte, a ausência de autorização expressa na LDO para realizar processo seletivo simplificado visando à contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público é fator que impossibilita a sua realização.

Ainda, a admissão de servidores por meio de processo seletivo simplificado é permitida apenas em casos excepcionais, para hipóteses devidamente previstas em lei local, conforme a Constituição Federal/88 (art. 37, II e IX), a qual determina a realização de concurso público como regra para admissão de servidores.

No caso em tela, a natureza das funções sob demanda de servidores em Porto Alegre do Piauí e a quantidade de servidores a ser contratada pelo seletivo simplificado em análise demandam a realização de concurso público, em cumprimento à CF/88, art. 37, II e IX.

Por todo o exposto, a Representante sugere a adoção de medida cautelar para o processo seletivo. Pois bem.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Na espécie, depois de acurada análise dos autos, a probabilidade do direito está amplamente demonstrada. A ausência de autorização na LDO municipal para a realização do processo seletivo configura irregularidade.

Quanto ao perigo da demora, é imperiosa a atuação desta Corte de Contas para bloquear a continuidade do processo de contratação ilegal (processo seletivo de Edital 001/2025) da Prefeitura de Porto Alegre do Piauí, porquanto a realização do mesmo não obedeceu às normas constitucionais atinentes às finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal e, assim, igualmente resultam ilegais os contratos temporários e as despesas que dele decorrerem.

Isto posto, estando presentes todos os requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar e considerando, também, a justificativa do gestor de necessidade dos 22 professores para viabilizar o início das

aulas em breve na rede municipal de ensino e o fato de ser nova a gestão, acato o seguimento do Processo Seletivo, determinando que o gestor:

a) Fixe a vigência dos 22 contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado Edital 01/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público.

b) No curso da vigência dos 22 contratos temporários, portanto, ainda no exercício 2025 (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **CONCEDO** a cautelar requerida, determinando ao gestor que:

a) Fixe a vigência dos 22 contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado Edital 01/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público.

b) No curso da vigência dos 22 contratos temporários, portanto, ainda no exercício 2025 (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

Dê-se ciência imediata - *POR TELEFONE/E-MAIL* - desta decisão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI** (na pessoa do seu representante legal) e a **Antônio Avelino Rocha de Neiva** (Prefeito do Município de Porto Alegre do Piauí - PI) para que tomem conhecimento da medida cautelar concedida na presente decisão e tomem as necessárias providências para o seu cumprimento.

Após, encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para juntada do comprovante de publicação no Diário Eletrônico e aguardar o transcurso do prazo recursal.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que proceda com a citação, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI** (na pessoa do seu representante legal) e de **Antônio Avelino Rocha de Neiva** (Prefeito do Município de Porto Alegre do Piauí - PI), para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013027/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL: SR. LUÍS FELIPE BARBOSA BATISTA (REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSERVE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Luís Felipe Barbosa Batista **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 013027/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/009162/2024

ACÓRDÃO Nº 011/2025-SPL
 EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3076
 ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2024-GLM EMITIDA NOS AUTOS DO TC/008523/2024.
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS.
 AGRAVANTE: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO)
 ADVOGADO: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO OAB/PI Nº 18.083
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2024-GLM PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC/008523/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 DA P.M. DE ALTOS-PI CANCELADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Sumário: Agravo contra a Decisão Monocrática nº 175/2024-GLM exarada no autos do Processo TC/008523/2024. Conhecimento e Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual do Pleno, considerando o relatório de recurso à peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 19 e o voto da Relatora Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, à peça 22, e o mais que dos autos constam, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o Paracer Ministerial, pelo CONHECIMENTO, e, no mérito, pelo seu ARQUIVAMENTO.

Presentes: KLEBER DANTAS EULALIO, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (em gozo de Férias – Portaria Nº 36/2025), JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES (em gozo de Férias – Portaria Nº 26/2025)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, de 27/01 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/014008/2024

ACÓRDÃO Nº 013/2025-SPL
 EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3081
 ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/013525/2024 – DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 295/2024-GLM.
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
 AGRAVANTE: DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (PREFEITO MUNICIPAL)
 ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO OAB/PI Nº 3.276
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 295/2024-GLM PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC/013525/2024. IMPLEMENTAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS E NOVOS CONTRATOS PELA GESTÃO EM FINAL DE MANDATO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO. REPERCUSSÃO FINANCEIRA NA GESTÃO SUBSEQUENTE. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

Sumário: Agravo contra a Decisão Monocrática nº 295/2024-GLM exarada no autos do Processo TC/013525/2024. Conhecimento e Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual do Pleno, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 18 e o voto da Relatora Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, à peça 21, e o mais que dos autos constam, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o Paracer Ministerial, pelo CONHECIMENTO, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se a cautelar proferida.

Presentes: KLEBER DANTAS EULALIO, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (em gozo de Férias – Portaria Nº 36/2025), JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES (em gozo de Férias – Portaria Nº 26/2025)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, de 27/01 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013107/2024

ACÓRDÃO Nº 028/2025 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3134

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ – 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAFAEL TAJRA FONTELES – GOVERNADOR DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRIO BASÍLIO DE MELO OAB/PI Nº 6.157

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA FINANCEIRA. Análise concomitante da gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2024. NÃO CUMPRIMENTO PARCIAL DO RESULTADO DE METAS E DE PERCENTUAL LEGAL DE APLICAÇÃO DE VALORES. EXPEDIÇÃO DE CIENTIFICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. CORREÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Sumário: Auditoria concomitante da gestão fiscal do Poder Executivo do Estado do Piauí – 2º Quadrimestre do exercício de 2024. Decisão Unânime Expedição de determinação e recomendação.

Arguiu suspeição Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum. Arguiu suspeição Procurador de Contas Plinio Valente Ramos Neto. Convocado Procurador de Contas Leandro Maciel Do Nascimento para atuar no presente processo. Declarou impedimento Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório preliminar (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), julgou **pelo(a)**:

a) Cientificação do Governador do Estado do Piauí, Sr. RAFAEL TAJRA FONTELES, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, sobre os achados de auditoria listados no relatório à peça 06;

b) Expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES**, para o chefe do executivo estadual para que, corrija os fatos encontrados referentes ao exercício de 2024, para que sejam corrigidos ou evitados no exercício de 2025:

b.1) Regularização e readequação das fontes de recursos utilizadas pelo estado do Piauí, em atendimento à Portaria STN nº 710/2021, quanto à fonte específica para controle dos recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração;

b.2) Adoção de medidas de controle dos gastos e até possíveis cortes ou contenções, ajustes ou reformas que melhorem a eficiência na arrecadação das receitas para possibilitar o efetivo cumprimento das metas programadas na LDO de 2024;

b.3) Que sejam aprimorados os mecanismos de controle e acompanhamento do atingimento de índices e limites legais pelo estado do Piauí, especialmente MDE e indicadores do FUNDEB, evitando possíveis descumprimentos até o final do exercício.

Apensamento dos presentes autos ao processo relativo à análise das contas de governo do estado do Piauí do exercício de 2024.

Presentes os(as) Conselheiros(as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, impedido/suspeito KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, NESTE PROCESSO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, de 03/02 a 07 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 002776/2024

ACÓRDÃO Nº 016/2025-SPC

INSPEÇÃO REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO.

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEIS: EDUARDO ALVES CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL); MARIA VERNICE A. DOS ANJOS SILVA (SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); AVANETE BARBOSA DE S. COUTINHO (SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 01/04/2023); FRANCISCO RONIEL VIANA DE MORAES (SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/04/2023 A 01/08/2023); VALQUÍRIA FERREIRA LIMA (SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/08/2023 A 31/12/2023); SILVIO VIANA VILARINHO (SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 01/04/23); EMILIANA NUNES CARVALHO (SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 01/04/2023 A 31/12/2023); LAECIO BATISTA

VELOSO E SILVA (DIRETOR DO HOSPITAL NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 01/04/2023); AVANETE BARBOSA DE S. COUTINHO (DIRETORA DO HOSPITAL NO PERÍODO DE 01/04/2023 A 31/12/2023); EDIVAR BARBOSA MACIEL SILVA (DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE OBRAS).

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456 - PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 1 DA PEÇA 31.2. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EDIVAR BARBOSA MACIEL SILVA/DIRETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE OBRAS, COM PETIÇÃO À PEÇA 42.1; MARIA VERONICE ARAÚJO DOS ANJOS SILVA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1; AVANETE BARBOSA DE SOUSA COUTINHO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/01 A 01/04/2023, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1; FRANCISCO RONIEL VIANA DE MORAES/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/04 A 01/08/2023, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1; VALQUÍRIA FERREIRA LIMA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/08 A 31/12/2023, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1; SILVIO VIANA VILARINHO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 01/01 A 01/04/2023, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1; EMILIANA NUNES CARVALHO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 01/04 A 31/12/2023, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1; E LAÉCIO BATISTA VELOSO E SILVA/DIRETOR DO HOSPITAL NO PERÍODO DE 01/01 A 01/04/2023, COM PETIÇÃO À PEÇA 43.1).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 011/2025

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada pela DFCONTAS do TCE-PI no Município de Regeneração, com o escopo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção e gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, bem como a avaliação da efetividade dos controles administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar (i) se há descumprimento dos preceitos legais quanto a gestão de frota municipal de veículos e máquinas, bem como nos os atos administrativos de locação, manutenção e gerenciamento,

além de aquisição e controle de combustível e peças no Município de Regeneração; (ii) a necessidade de expedição de determinações e/ou recomendações voltadas à correção de falta ou impropriedade de caráter formal; (iii) a aplicação de sanção ao(s) gestor(es) responsável(is), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Inspeção constatou irregularidades quanto a inexistência de norma e/ou manual de rotinas e procedimentos que regulamenta e detalha as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município, inexistência de identificação visual da frota municipal de veículos, estruturação inadequada do setor de transporte, inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento de frota pública, precariedade na organização documental da frota e na atualização cadastral dos transportes junto ao DETRAN, inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento, pagamentos realizados sem comprovação da liquidação individualizada da despesa por veículo, ausência de registro das informações de utilização dos veículos da frota, ausência de registro individualizado dos serviços de manutenção e peças, inexistência de registro de utilização de pneumáticos, nomeação de um mesmo fiscal para mais de um contrato, não envio de documentação solicitada pela equipe de fiscalização, em desconformidade com a legislação vigente.

4. As irregularidades encontradas afrontam os seguintes dispositivos legais: a Constituição Federal no caput do art. 37, e nos art. 70, 74 e 75; Os artigos 85 e 90, II, da CE/PI; Os artigos 1º e 12 da NT/TCE-PI nº 05/2017; Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; A Constituição do Piauí no seu art. 85, §1º; A Lei Orgânica do TCE-PI, art. 6º, I; Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 14.133/2021.

5. Os gestores responsáveis – Sr. Eduardo Alves Carvalho (Prefeito Municipal), Sra. Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva (Secretária Municipal de Educação), Sra. Avanete Barbosa de Sousa Coutinho (Secretária Municipal de saúde de 01/01 a 01/04/2023), Sr. Francisco Roniel Viana de Moraes (Secretário Municipal de Saúde de 01/04 a 01/08/2023), Sra. Valquíria Ferreira Lima (Secretária Municipal de Saúde de 01/08 a 31/12/2023), Sr. Silvio Viana Vilarinho (Secretário Municipal de Assistência Social de 01/01 a 01/04/2023), Sra. Emiliana Nunes Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social de 01/04 a 31/12/2023), Sr. Laécio Batista Veloso e Silva (Diretor do Hospital Municipal de 01/01 a

01/04/2023), Sra. Avanete Barbosa de Sousa Coutinho (Diretora do Hospital Municipal de 01/04 a 31/12/2023) e Sr. Edivar Barbosa Maciel Silva (Diretor Municipal de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos) – foram citados para a apresentação de Defesa, mas os argumentos e documentos apresentados não foram suficientes para o afastamento das irregularidades.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Dispositivos relevantes citados: Art. 37, caput, c/c art. 70, 74 e 75 da CF/88; Art. 85 e 90, II, da CE/PI; Art. 85, §1º da Constituição do Piauí; Art. 1º e 12 da NT/TCE-PI nº 05/2017; Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; Art. 6º, I da Lei Orgânica do TCE-PI; Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei nº 14.133/2021; Art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II e IV, do RITCE-PI.

Sumário: Inspeção. Município de Regeneração. Fiscalização da frota de veículos e máquinas incluindo a locação, prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças. Exercício Financeiro de 2024. Consonância com Parecer Ministerial. **Procedência da Inspeção. Multa. Recomendações. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 7), o Relatório de Contraditório da III Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 48), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da inspeção, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), nos seguintes termos:

1. **PROCEDÊNCIA** da inspeção;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 500 (quinhentos) UFR-PI ao Sr. Eduardo Alves Carvalho (Prefeito Municipal)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Avanete Barbosa de Sousa Coutinho (Secretária Municipal de Saúde – 01/01 a 01/04/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI ao Sr. Francisco Roniel Viana de Moraes (Secretário Municipal de Saúde – 01/04 a 01/08/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

5. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Valquíria Ferreira Lima (Secretária Municipal de Saúde – 01/08 a 31/12/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

6. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI ao Sr. Sílvio Viana Vilarinho (Secretário Municipal de Assistência Social – 01/01 a 01/04/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

7. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Emiliana Nunes Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social – 01/04 a 31/12/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI ao Sr. Laécio Batista Veloso e Silva (Diretor do Hospital – 01/01 a 01/04/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9. **APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Avanete Barbosa de Sousa Coutinho (Diretora do Hospital – 01/04 a 31/12/2023)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

10. **APLICAÇÃO DE MULTA de 150 (cento e cinquenta) UFR-PI ao Sr. Edivar Barbosa Maciel Silva (Diretor de Transportes da Secretaria Obras)**, com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

11. **ACOLHIMENTO** da proposta de encaminhamento de determinação/recomendação sugerida pela Divisão de Fiscalização no item 5 do Relatório de Inspeção (peça nº 48) como **Recomendação** à Prefeitura Municipal de Regeneração-PI:

11.1. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

11.2. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

11.3. Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e à manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

11.4. Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o art. 37, 70 e 74 da CF/88; art. 85 e 90 da CE/89; arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.5. Implementar rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual, o que deve permitir, no mínimo, o registro das seguintes informações por equipamentos de transporte: a data do abastecimento, o posto de combustível, o condutor, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento, bem como informações concernentes aos serviços de manutenção e compra de peças;

11.6. Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

11.7. Providenciar medidas necessárias para atualização da frota de veículos do município junto ao órgão de trânsito – DETRAN-PI;

11.8. Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; art. 1º e 12 da INTCE/PI nº 05/2017;

11.9. Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e ressarcimentos de valores ao erário;

11.10. Constituir e implementar o controle adequado dos pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

11.11. Assegurar que os Equipamentos de Transporte possuam uma identificação visual padronizada em conformidade com o art. 120, § 1º da CTB;

11.12. Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Cons.

Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 0006639/2024

ACÓRDÃO Nº 025/2025-SPC

INSPEÇÃO COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

GESTOR: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3141

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: Controle Externo. Inspeção. Fiscalização De Procedimentos Licitatórios. Procedência Da Inspeção. Aplicação De Multa. Recomendações.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada no Município de Colônia do Piauí visando acompanhar regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/2021, dos Processos Licitatórios realizados no âmbito daquele Município, previamente selecionados por amostragem, no valor total de R\$ 5.455.244,35.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção levando em consideração os achados levantados pela Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas e a aplicação de multa ao Gestor. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações ao Gestor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ausência do plano anual de contratações do Município, elaborado por meio dos documentos de formalização das demandas emitidos pelas áreas e setores responsáveis, de acordo com as suas necessidades, fato que contraria o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. Ausência de estudos técnicos preliminares, o que vai de encontro ao que preceitua o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. Ausência de demonstrativo dos cálculos para a estimativa da deman-

da a ser consumida no período, com base no consumo médio, mediante a aplicação de adequadas técnicas quantitativas, contrariando o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

6. A adoção do critério de julgamento e adjudicação do menor preço por lote, contrariou o art. 40 e o parágrafo primeiro do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

7. Ausência de previsão no edital de prazo mínimo de validade dos medicamentos.

8. Ausência de previsão da utilização do referido benefício fiscal, comprometendo a integridade do processo de contratação, gerando uma assimetria de informações entre os licitantes sobre considerar ou não o valor do ICMS em suas propostas, tornando a competição injusta, o que afronta a norma do inciso II do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. Reincidência de Irregularidades Apontadas e descumprimento do Acórdão Nº 143/2024 – SSC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Inspeção procedente. Aplicação de multa. Emissão de Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: art. 11, 12, 18, 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021; art. 79, I, III da Lei Estadual nº 5.99/09 c/c art. 206, II e IV do Regimento Interno do TCE-PI.

SUMÁRIO: Inspeção. Município de **Colônia do Piauí**. Fiscalização de Processos Licitatórios. Exercício Financeiro de 2024. **Concordância Parcial** com a manifestação do Ministério Público de Contas. **Procedência da Inspeção. Aplicação de Multa de 500 UFR-PI. Recomendações. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS (peça 04), Despacho de Citação (peça 06), Certidão elaborada pela Seção de Controle e Certificação de Prazos (peça 10), Relatório de Contraditório (peça 13) e a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela **Procedência** da Inspeção.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **Aplicação de Multa no valor de 500 (quinhentos) UFR-PI ao Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti**

Segundo, Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno do TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela emissão das seguintes **Recomendações:**

I) que elabore o Plano Anual de Contratações, com fulcro no Inciso VII do Artigo 12, da Lei 14.133/2021, visando um melhor planejamento das compras e a otimização dos recursos no âmbito municipal;

II) que, nos processos licitatórios, o gestor determine a elaboração do estudo técnico preliminar, de acordo com o Artigo 18, Inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo um dos documentos necessários para a realização de uma contratação pública, constituindo a primeira etapa do planejamento de uma contratação;

III) que, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o dimensionamento das necessidades seja realizado com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, de forma a assegurar a adequação do objeto contratado às necessidades da administração pública, com o objetivo de garantir a economicidade e a eficiência das contratações, de acordo com o estabelecido no Inciso III do Artigo 40 da Lei 14.133/2021;

IV) que priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de LOTES, salvo, quando ficar comprovada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, de acordo com o estabelecido no Artigo 40 e no Parágrafo Primeiro do Artigo 82, da Lei 14.133/2021.

V) que se atente para o prazo de validade dos medicamentos, na qual não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

VI) que o gestor inclua nos editais de licitações cujo objeto seja a aquisição de medicamentos, cláusula relativa à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, cujas propostas dos licitantes contemplem a isenção dos correspondentes tributos, visando a oferta de melhores preços para os itens a serem adquiridos.

Presentes os Conselheiros: Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº. 014041/2024

ACÓRDÃO Nº 23/2025-SPL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 508-A/2024-SPL, QUE JULGOU PELA PROCEDÊNCIA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

JURISDICIONADO: MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

EMBARGANTE: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017 A 2023

ADVOGADA: CAMILA PETERSEN LUSTOSA DE MELO, OAB-PI Nº 22.128

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 015/25

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: recurso. Embargos de declaração. Monitoramento. Não observância dos requisitos definidos no art. 155 da lei nº. 5.888/09 e art. 430 do regimento interno do tce/pi. Improvimento.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Embargos de Declaração interposto por JOSÉ COELHO FILHO – Prefeito Municipal de Socorro do Piauí, em que pretende a reforma do Acórdão nº. 508-A/2024-SPL, onde alegou que o mesmo foi omisso, pois não enfrentou a alegação feita na defesa acerca das modificações conferidas pela Lei nº 13.655/2018 referentes à aplicação do direito público.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se existe a omissão quanto ao art. 22 da Lei nº 13.655/201 referente à aplicação do Direito Público que prevê que serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inexiste a omissão apontada pelo Embargante, pois restaram evidenciada as irregularidades apontadas como: Execução de despesa não pertinente pagas; Transferências das contas vinculadas ao precatório do FUNDEF para outras contas bancárias; Execução de despesa sem previsão e sem alteração no Plano de Aplicação; Descumprimento das Instruções Normativas do TCE/PI em relação aos registros nos sistemas de prestações de contas.

4. Cumpre asseverar que a Relatora não está obrigada a apreciar todos os argumentos do Recorrente, sendo suficiente que se atenha àquelas necessárias à formação de sua convicção acerca da matéria, sendo-lhe permitido efetuar o juízo de valor quanto à caracterização das ocorrências, o grau de gravidade com que se revestem, bem como o tipo de julgamento que ensejarão, podendo ponderar a totalidade das irregularidades sanadas e não sanadas de modo a formular seu voto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Embargos de Declaração Improcedente.

Dispositivos relevantes citados: art. 22 da Lei nº 13.655/2018; art. 155 da Lei Nº 5.888/09 e art. 430 do Regimento Interno do TCE/PI.

Sumário: Embargos de Declaração. Monitoramento. Município de Socorro do Piauí. Exercícios Financeiros de 2017 a 2023. **Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/005609/2024

ACÓRDÃO Nº 024/2025 - SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 022/2025.

ASSUNTO INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI – EXERCÍCIO 2023.

OBJETO ANALISAR A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU GERENCIAMENTO DA FROTA, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS, OU A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS

RESPONSÁVEIS JOSÉ WILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL;

IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

RUBIA MOURA DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO (OAB/PI Nº 5.520) E OUTROS

EMENTA: INSPEÇÃO – P. M. DE SIMÕES – EX 2023 – INEXISTÊNCIA DE NORMA DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS QUE REGULAMENTA E DETALHA AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DA FROTA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. ESTRUTURAÇÃO INADEQUADA DO SETOR DE TRANSPORTE RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA FROTA PÚBLICA.

A inexistência de normas de rotina e procedimentos para o gerenciamento da frota pública, a ausência de plano de manutenção preventiva e a inadequada estruturação do setor de transporte configuram falhas que violam os princípios da legalidade, eficiência e controle da administração pública, nos termos dos arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, bem como os arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017. Recomenda-se ao gestor a adoção de providências para sanar tais irregularidades, garantindo a regularidade e a eficiência na gestão da frota municipal.

Sumário: Inspeção. P. M. de Simões – Exercício 2023. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Determinações. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 6), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), nos seguintes termos:

1. CONHECIMENTO e pela **PROCEDÊNCIA** da presente inspeção;

2. APLICAÇÃO DE MULTA de 1.000 UFR-PI ao Sr. José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3. Acolhimento da Proposta de Encaminhamento sugerida pela Equipe Técnica (item 5 – fls. 23/25 da peça 27), a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de Simões-PI:

3.1. DETERMINAR à atual gestão:

3.1.1. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

3.1.2. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

3.2. RECOMENDAR à atual gestão:

3.2.1. Estabelecer o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II, da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017;

3.2.2. Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; art. 1º e 12 da INTCE/PI nº 05/2017;

3.2.3. Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram por manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações;

3. 2. 4. Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e ressarcimentos de valores ao erário;

3.2.5. Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;

3.2.6. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;

3.2.7. Providenciar as medidas necessárias para o registro do abastecimento de combustível por Equipamento de Transporte;

3.2.8. Constituir e implementar o controle adequado dos pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Cons. Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de fevereiro de 2025.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/014341/2024

ACÓRDÃO Nº 034/2025-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3135

ASSUNTO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC004511/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.

RECORRENTE JORISMAR JOSE DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

ADVOGADOS GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5952) E OUTRO.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 121/2024-SSC, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - TC/004511/2024.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Alagoinhanha do Piauí. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito pelo não provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Presentes os Conselheiros (as): JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

Presentes os Conselheiros Substitutos: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Sessão Plenária Virtual, em 07 de Fevereiro de 2025.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/002195/2024

ACÓRDÃO Nº 013/2025-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3102 – SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 27/01/2025 A 31/01/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

OBJETO: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM POSSÍVEIS SOBREPÇOS E SUPERFATURAMENTOS, BEM COMO FRUSTRAÇÃO NO CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES E LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA

DENUNCIANTES: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO – VEREADOR

LUIZ MEANDRO AMORIM BRITO – VEREADOR

CRISTIANO CARDOSO MENDES – VEREADOR

ELDENIS BARBOSA AMANCIO – VEREADOR

DENUNCIADO (A): JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADOS: THIAGO RAMOS SILVA (OAB/PI N.º 10.260) – (PROCURAÇÃO: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO/VEREADOR – FL. 1 DA PEÇA 3; LUIZ MEANDRO AMORIM BRITO/VEREADOR – FL. 1 DA PEÇA 4; CRISTIANO CARDOSO MENDES/VEREADOR – FL. 1 DA PEÇA 5; E ELDENIS BARBOSA AMANCIO/VEREADOR – FL. 1 DA PEÇA 6)

VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N.º 1934/89) -- PROCURAÇÃO: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO – FL. 1 DA PEÇA 36.2 E 43.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM POSSÍVEIS SOBREPREGOS E SUPERFATURAMENTOS, BEM COMO FRUSTRAÇÃO NO CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES E LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESA.

1. Não ficou configurado o sobrepreço após análise das planilhas orçamentárias dos contratos apontados pelos denunciante.

2. A divisão técnica constatou que a contratação através de adesão nos contratos analisados não se mostrou desvantajosa em razão dos preços contratados através das adesões às atas de registro de preços estarem de acordo com os praticados no mercado.

3. Aditivos dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal encontravam-se de acordo com os parâmetros legais para sua realização.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Piripiri/PI. Exercício de 2024. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (fl. 01/15 da peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 01/09 da peça 56), o Relatório de Voto (fls. 01/02 da peça 58) e o Voto do Relator (fls. 01/12 da peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 59), nos seguintes termos julgar pela:

a) **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia.

Presentes os conselheiros(a) KLEBER DANTAS EULÁLIO, o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO A REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o conselheiro substituto JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina (PI), 27/01/2025 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.478/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIA RELATIVA À MULTA APLICADA AO GESTOR. ONDE SE LÊ: “APLICAR MULTA DE 10.000 UFR POR CADA CONTRATO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB, AO SR. CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, COM FULCRO NO ART. 79, INCISO I DA LEI ESTADUAL N.º 5.888/2009 C/C ART. 206, INCISO II DO RI TCE PI. LEIA-SE: “APLICAR MULTA DE 500 UFR POR CADA CONTRATO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB, AO SR. CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, COM FULCRO NO ART. 79, INCISO I DA LEI ESTADUAL N.º 5.888/2009 C/C ART. 206, INCISO II DO RI TCE PI”.

ACÓRDÃO N.º 493/2024 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REPRESENTANTE:DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DFCONTRATOS

REPRESENTADO: SR. CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 02 A 06.09.2024.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

No tocante a materialidade, não resta dúvida quanto a irregularidade do ato administrativo praticado, uma vez que o exame dos autos evidencia que a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí descumpriu seu dever legal ao não informar no prazo regulamentar, a finalização do Pregão Eletrônico n.º 002/2023 no sistema Licitações Web desta Corte. Ainda quanto a esse ponto, o representado não consegue esclarecer como um pregão eletrônico supostamente cancelado resultou no fornecimento de bens com a consequente obrigação de pagamento por parte do órgão.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí deixou de cadastrar, no sistema Contratos Web, 20 (vinte) contratos referentes a outros procedimentos licitatórios realizados pelo município.

Quanto a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Cláudio Pereira dos Santos, já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Pajeú do Piauí. Prefeitura Municipal. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao Sr. Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal. Recomendação ao atual prefeito municipal. Comunicação ao MPE PI.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: irregularidades na prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a DM n.º 012/2024 - RP (pç. 6), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3, pç. 19), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 22), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 25), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente representação; b) Aplicar Multa de 500 UFR por cada contrato não cadastrado no sistema Licitações Web, ao Sr. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II do RI TCE PI; c) Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, que adote providências no sentido de informar a este Tribunal, todas as licitações e contratos que vier a realizar, em atendimento à IN TCE PI n.º 06/2017; d) Comunicar ao Ministério Público Estadual sobre os fatos narrados na presente Representação.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 2 a 6 de setembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/ 001683/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): OLISABEL MACEDO SILVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 035/2025 – GAV

Versam os autos acerca do o benefício de Pensão por Morte, requerida pela Sra. **Olisabel Macedo Silveira, CPF nº 428.532.733-34**, na condição de companheira em razão do falecimento do servidor ativo **Geraldo Luiz Mendes, CPF nº 227.441.343-68**, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 73501-9, da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 04/04/24 (certidão de óbito à peça 1/ fl. 42), com fulcro no art. 40, §7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme Processo Administrativo nº 2024.07.181474P.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 1.797/24-PIAUIPREV de 26/12/2024 (peça 1/fls. 201), publicada no Diário Oficial do Estado nº 03/2025, publicado em 06/02/25 (peça 1/fls. 205/206), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.289,73 (Um mil, Duzentos e Oitenta e Nove reais e Setenta e Três centavos)** mensais. Composição da Remuneração: Vencimento (LC nº 38/04 Art. 2º da Lei 6856/16 c/c Lei nº 7.713/2021), valor R\$ 2.127,77; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC 13/94), valor R\$ 21,78; Total R\$ 2.149,55; Valor da média Apurado; Tempo de contribuição: 14066(38 anos 6 meses e 16 dias); Valor do Benefício por Incapacidade Permanente R\$ 2.149,55; Cálculo do Valor do Benefício: Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da Média Aritmética): 2.149,55,*X 50% = 1.074,78 mais o Acréscimo de 10% da cota parte(referente 01 dependente) 214,96; Valor da Pensão por Morte R\$ 1.289,73; Beneficiária: Nome: Olisabel Macedo Silveira; Data Nasc: 05/04/1971; Dependente: Companheira; CPF: 428.532.733-34; Dt. de início: 04/04/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 1.289,73.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/011528/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 036/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela servidora **Maria Teresinha de Jesus Oliveira, CPF nº 184.597303-87**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0423661, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 4) informa em seu relatório que a interessada ingressou no serviço público estadual em 01/03/81, admitida como Atendente (peça 1/fls.31/34). Em 24/06/85, foi enquadrada no cargo de Atendente de Enfermagem no Regime Jurídico Estatutário pelo Decreto nº 6.272/85 (peça 1/fls.3550). A aposentadoria deu-se no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E” (peça 1/fls.206).

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção apesar de ter ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 01/03/90, está dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, *in verbis*: O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF.

Desse modo, observa-se que servidora completou 41 anos, 10 meses e 07 dias de contribuição, e 62 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º da EC nº 47/05 antes do advento da EC nº 54/19 (peça 1/fls.144/145).

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 4) e o Parecer Ministerial (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1133/24– PIAUIPREV, de 20 de agosto de 2024, (peça nº 1, fls.

206), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 170/2024 de 30/08/2024, (peça nº 1 fls. 208), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.651,22 (Dois mil, Seiscentos e Cinquenta e Um reais e Vinte e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos com Integridade e revisão pela Paridade: Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 2.560,01; VPNI- Gratificação Incorporada (Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12) Valor R\$ 91,21; total a atribuir R\$ 2.651,22.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

PROCESSO: TC/001356/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VANIA SOARES DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 39/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora VÂNIA SOARES DA COSTA, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, classe SE, nível IV, Matrícula nº 0852660, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1616/2024-PIAÚIPREV, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) *Vencimento com fundamento na LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024;* b) *Gratificação adicional com fundamento no art. 127 da LC nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual /Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 001186/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANISVALDO FRANCISCO EVANGELISTA HOLANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 041/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Anisvaldo Francisco Evangelista Holanda**, CPF nº 131.631.833-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, nível II, matrícula nº 0720119, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.627/24 - PIAUIPREV às fls. 1.175, publicada no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/25 (fls. 1.177), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** do Sr. **Anisvaldo Francisco Evangelista Holanda**, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.760,29** (quatro mil setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06, c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024.	R\$ 4.679,19
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Arts. 127 da Lc nº 71/06	R\$ 81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.760,29

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de Fevereiro de 2025**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000620/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): SIDRONIA COELHO COSTA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 013/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao(à) servidor(a) **Sidronia Coelho Costa**, CPF nº **386.622.563-68**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, Referência “C2”, matrícula nº 027946, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.893, em 21/11/2024 (peça 1, fls.50).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0034 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 225/2024 - IPMT (fls. 49, peça 1), com efeitos a partir de 01/12/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com os **Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.327,58 (Três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)***Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001542/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): GENELICE DA SILVA COELHO SOUSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE JAICÓS.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 034/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida a servidora **Genelice da Silva Coelho Sousa, CPF nº 788.346.003-04**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível “VI”, matrícula nº 4064, da Secretaria Municipal de Educação de Jaicós, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VCCIX, em 02/12/2024 (peça 1, fls.35).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0064-FB (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 084/2024 – PREF. MUNICIPAL DE JAICÓS (Fls. 10/11, peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 7º, §1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº007/2021, publicada em 21/10/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Jaicós-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº103/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.791,55 (Sete mil, setecentos e noventa e um reais, e cinquenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000871/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 035/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria da Conceição da Costa Silva, CPF nº 180.977.233-87**, ocupante do cargo de Agente Ocupacional de Nível Médio, classe III, padrão “E”, matrícula nº 018707-X, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/2025 (peça 1, fls.175).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0068-FB (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1570/2024 - PIAUIPREV (Fls. 173, peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.720,70 (Três mil, setecentos e vinte reais, e setenta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/001219/2025

REPUBLIÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 029/2025-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca das Chagas Rodrigues de Souza, CPF nº 644.486.733-91, ocupante do cargo de Professora, 25h, Classe "A", matrícula nº 5112-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, com arrimo art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 534/2024- IPMPI (fl. 55 peça 1), datada de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXII, Edição CCXXVII (fl. 56, peça 01), datado de 27 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.469,09 (Três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos) conforme segue:

Salário - base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 2.890,91
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 578,18
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.469,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/001489/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FÉLIX DE SOUSA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 038/2025– GFI

Trata-se de Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida ao Sr. Félix de Sousa Carvalho, CPF nº 526.721.073-00, 3º Sargento, Matrícula nº 0854395, lotado no COM/QCG, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no Artigo 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental sem número, datado de 27 de janeiro de 2025 (fls. 150 e 151, peça 01), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 19/2025 (fls. 152, peça 01), datado de 29 de janeiro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 4.163,88
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/000773/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

INTERESSADA: MANOEL AFONSO CAMPELO FILHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 035/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Manoel Afonso Campelo Filho, CPF nº 200.213.563-00, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “A”, nível I, matrícula nº 003417, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 240/2024 IPMT (fls. 59, peça 01), sem data, Diário Oficial dos Municípios – Ano 2024 – nº 3.893 (fl. 60, peça 01), datado de 21 de novembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 13.997,82 (Treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 6.081/2024.	R\$ 10.667,45
Gratificação de Titulação, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c Lei nº 4.252/12.	R\$ 1.066,74
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, Lei Complementar Municipal nº 6.081/2024.	R\$ 2.263,63
Total dos proventos a receber	R\$ 13.997,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/001249/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 036/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria da Conceição dos Santos, CPF nº 152.865.683-00, ocupante do cargo de Professora, 40h, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0480533, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1535/2024 PIAUIPREV (fls. 172, peça 01), datada de 07 de novembro de 2024, Diário Oficial do Estado do Piauí nº 255/2024 (fl. 174 e 175, peça 01), datado de 02 de janeiro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.839,30 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.712,35
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.839,30

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/000956/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – IPMPI

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 037/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria de Lourdes Cardoso da Silva, CPF nº 837.269.263-72, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, matrícula nº 5276-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º, I ao IV da EC 41/2003 c/c Art.79 da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 530/2024 IPMPI (fls. 55, peça 01), datada de 27 de novembro de 2024, Diário Oficial dos Municípios Ano XXII, Edição (fl. 54, peça 01), datado de 16 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.285,08 (Sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) conforme segue:

Salário – Base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	R\$ 6.070,90
Adicional de Tempo de serviço 20% Art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	R\$ 1.214,18
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.285,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC Nº 000689/25

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NERIAS GUEDES DE SOUSA - CPF Nº 047.395.073-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 19/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **NERIAS GUEDES DE SOUSA - CPF Nº 047.395.073-15**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar, referência “B5”, matrícula 000617, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com Fundamentação Legal arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 254/2024 - IPMT, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina nº 3.893, Ano 2024, datado em 21/11/2024, com proventos mensais no valor R\$ 7.993,07 (sete mil, novecentos e noventa e três e reais e sete centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.081/2024.	R\$ 6.593,65
Gratificação de Incentivo a Docência, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.081/2024.	R\$ 1.399,42
TOTAL A RECEBER	R\$ 7.993,07

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 001460/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOZENILDA DIAS CARVALHO - CPF Nº 882.102.863-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 43/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **MARIA JOZENILDA DIAS CARVALHO, CPF Nº 882.102.863-15**, ocupante do cargo de Cargo Professor (a, Classe “C”, Nível V, Matrícula nº 40133, da Secretaria de Educação do município de Jaicós -PI, com – Fundamentação Legal: art. 6º, §§ 4º, II e III, 5º, 6º, I e 7º, I da Lei Complementar Municipal nº 07/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0060/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, Edição nº VCV, em 05 de julho de 2024, com proventos mensais no valor R\$ 7.791,55 (sete mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

A	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.183/2024, de 01/03/2024, que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI.	R\$	5.771,52
B	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art.69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007 publicada no dia 01/04/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Jaicós/PI	R\$	1.442,88
C	Regência, nos termos do art.2º da Lei 1.138/2022 que fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da lei Federal nº 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providência.....	R\$	577,15
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	7.791,55

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 001547/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: AMARILDO VIEIRA DE SOUSA - CPF Nº 275.041.903-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-PI

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 41/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, concedida ao servidor Sr. **AMARILDO VIEIRA DE SOUSA, CPF Nº 275.041.903-49**, ocupante do cargo de Motorista, Classe A, Nível V, matrícula nº 12590-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com Fundamentação Legal no art. 18, I, b da Lei Municipal nº 1.254/2017, no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e art. 6º-A da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 001/2025-SEC/GOV/VALENÇA-PREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição nº 5.252, em 03 de fevereiro de 2025, com proventos mensais no valor R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.365, de 28 de março de 2023.	R\$ 1.716,29
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.716,29
Proporcionalidade (9.870/12.775) – 77,26%	R\$ 1.326,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.518,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 000880/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: JOSÉ CASIMIRO MARTINS SANTOS, CPF Nº 105.912.304-53
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
 RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 DECISÃO Nº 42/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, o Sr. **JOSÉ CASIMIRO MARTINS SANTOS, CPF Nº 105.912.304-53**, ocupante do cargo de Médico – Plantão Presencial - 24 horas semanais, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0422380, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1592/2024 – PIAUIPREV, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 255/2024, em 02/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ 16.848,65 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$16.795,07
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$53,58
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$16.848,65

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/001259/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19).
 INTERESSADO: ANTONIO WIUSTON MARTINS FONTES – CPF Nº 240.363.403-44.
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
 DECISÃO Nº. 39/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** na Função de Magistério (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19) concedida ao servidor **Antonio Wiuston Martins Fontes, CPF nº 240.363.403-44**, no cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, Nível III, Matrícula nº 0812846, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº 255, em 02/01/25 (fls. 1.150).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025JA0063-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP Nº 1537/2024 – PIAUIPREV, de 07 de novembro de 2024 (fls. 1.148), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.468,39(dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$2.425,02
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.468,39

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/014802/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA PERMANENTE DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS SOARES BRANDÃO – CPF Nº 203.319.324-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 40/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Permanente da EC nº 54/19)** concedida à servidora **Maria dos Anjos Soares Brandão**, CPF nº 203.319.324-15, no cargo de Dentista, classe III, Padrão “C”, Matrícula nº 1783319, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Piauí (IASPI), com fulcro no **Art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c o Decreto Estadual nº 16.450/16 e Processo Judicial nº 0855060-46.2022.8.18.0140 (fls. 1.34 a 1.42)**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 237, em 06/12/24** (fls. 1.110).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025LA0074** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1664/2024 – PIAUIPREV**, de 03 de dezembro de 2024 (fls. 1.109), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.739,80(quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela média, reajuste manter valor real.	
VENCIMENTO (LC Nº 38/84, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$4.739,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.739,80

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/014888/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

INTERESSADA: ERONILDA ARAÚJO DE SOUZA, CPF Nº 514.395.903-97.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 41/2025 – GJC.

Trata-se de relatório acerca de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora **Eronilda Araújo de Souza, CPF nº 514.395.903-97**, no cargo de Merendeira, Matrícula nº 122, lotada na Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, na Secretaria de Serviço Social, nos termos dos arts. 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 e art. 6º-A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012, bem como toda a legislação pátria correlata. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição nº 4.333, 02/06/21 (fl.1.28).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025JA0069-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria Nº 064/2021-BOM PRINCÍPIO-PREV, em 01 de junho de 2021 (fls. 1.26), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.203,31(mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), conforme segue:

PROVENTOS DO BENEFÍCIO	
A. Vencimento de acordo com o art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí/PI	R\$1.100,00
B. Quinquênio, de acordo com o art. 71 da Lei 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí/PI	R\$220,00
TOTAL NA ATIVIDADE	
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Proporcionalidade – 91,16%	R\$1.203,31
VALOR DOS PROVENTOS	
Bom Princípio do Piauí/PI, 01 de junho de 2021.	

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001151/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: OTACÍLIA SIQUEIRA CRUZ – CPF Nº 373.984.073-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 42/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida à servidora **Otacília Siqueira Cruz, CPF nº 373.984.073-00**, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0838659, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº 255, em 02/1/25 (fls. 1.147).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025JA0054-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP Nº 1721/2024 – PIAUIPREV, de 10 de dezembro de 2024 (fls. 1.145), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$5.003,54 (cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART.127 DA LC Nº 71/06)	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.003,54

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001313/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): JOSÉ LOPES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 037/2025 – GJV

Os presentes autos tratam de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA, concedida à JOSÉ LOPES DOS SANTOS (cônjuge), CPF nº 227.090.293-91, em razão do falecimento da Sra. SENHORINHA SEBASTIANA DA SILVA SANTOS, CPF nº 227.087.903-15, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão “D”, matrícula nº 008558-8, Fundação Previdência – FUNPREV, falecida em 26/06/2024, com fulcro no art. 40, §6º e §7º da CF/88 com redação da EC nº103/19, art.57, §7º da CE/89, art.52, §1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art.121 e seguintes da LC nº13/94 com redação da Lei nº 7311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1761/24 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 246, publicado em 18/12/24, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)			
VERBAS							
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL		Art. 7º, VII da CF/88		251,24			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94		50,40			
PROVENTOS		LC Nº 38/94, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024		1.110,36			
TOTAL				1.412,00			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)				1.412,00			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				1.786,02			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.412,00			
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ LOPES DOS SANTOS	29/03/1950	Cônjuge	227.090.293-91	26/06/2024	VITALÍCIO	100,00	1.412,00

O interessado informa à fl. 1.2 que não recebe pensão por morte. Assim, não incide o desconto previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

- Relator -

PROCESSO: TC/000808/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS BROXADO SANTANA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 038/25 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19), concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS BROXADO SANTANA, CPF nº 470.321.623-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Padrão A, matrícula nº 1476645,, da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, II, § 3º, inciso II e art. 53, § 3º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, sem paridade e conforme o Decreto Estadual Nº 16.450/2016.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº1638/2024 – PIAUIPREV, em 4 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E de nº 255, em 02/01/2025, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste manter valor real	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019	R\$2.075,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.075,31

A servidora informa que não acumula outros benefícios previdenciários. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 000.944/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2025 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 10.12.2024.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. CARLOS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, ao Sr. Carlos Eduardo Barbosa dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 498.046.773-34 e portador da matrícula n.º 0858412, ocupante da Patente de 3º Sargento, lotado no 1ºBPM/Teresina, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.163,88 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/2004).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, ao Sr. Carlos Eduardo Barbosa dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/2019 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, no valor mensal de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), ao interessado, Sr. Carlos Eduardo Barbosa dos Santos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 31 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.059/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2025 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 11.12.2024.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO JOSÉ SOARES JÚNIOR

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada ex officio, ao Sr. Raimundo José Soares Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 421.056.413-34 e portador da matrícula n.º 015255-2, ocupante da Patente de Coronel, lotado Quartel do Comando Geral, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 19.884,17 (Dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$19.366,90 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);
 - b.2) R\$ 192,00 VPNI - Gratificação Incorporada Gabinete (LC Estadual n.º 13/1194);
 - b.3) R\$ 325,27 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/2004 c/c Lei Estadual n.º 6.173/2012).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada ex officio, ao Sr. Raimundo José Soares Júnior.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir
 6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
 7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, III e § 2º do art. 59-A da Lei n.º 3.808/81.
 8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
 9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada ex officio, no valor mensal de R\$ 19.884,17 (Dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), ao interessado, Sr. Raimundo José Soares Júnior, já qualificado nos autos.
 10. Publique-se.
- Teresina, 4 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.256/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2025 - TR.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 10.12.2024.
ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. VALDY DE MOURA FÉ

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, ao Sr. Valdy de Moura Fé, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 577.918.213-20 e portador da matrícula n.º 082662-6, ocupante da Patente de 3º Sargento, lotado no 3BPM/Florianópolis, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.163,88 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, ao Sr. Valdy de Moura Fé.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir
 6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
 7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c o Decreto Estadual n.º 18.790/2020.
 8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
 9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, no valor mensal de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), ao interessado, Sr. Valdy de Moura Fé, já qualificado nos autos.
 10. Publique-se.
- Teresina, 6 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.511/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2025 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO N.º 061/2024, DE 11.12.2024.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. ISAÍAS RAIMUNDO DE SOUSA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Sr. Isaías Raimundo de Sousa Silva inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 275.170.983-49 e portador da matrícula n.º 053, ocupante do cargo de Professor, Classe “C”, Nível “VI”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Lagoa do São Francisco.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 5.637,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 184/2011 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Sr. Isaías Raimundo de Sousa Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da Emenda Constitucional n.º 41/03 e art. 34 da Lei Municipal n.º 207/13.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 061/2024, que concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente, no valor mensal de R\$ 5.637,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais) ao interessado, Sr. Isaías Raimundo de Sousa Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.515/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 014/2025 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 155/2024, DE 11.12.2024.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª DILEIDE RODRIGUES SOARES COSTA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Dileide Rodrigues Soares Costa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 823.662.093-04 e portadora da matrícula n.º 21181-1, ocupante do cargo de Professor 20h, Nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de São João do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.418,41 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.156,01 Vencimento (Lei Municipal n.º 164/2007);

- b.2) R\$ 789,00 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 164/2007);
b.3) R\$ 473,40 Regência (Lei Municipal n.º 164/2007).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Dileide Rodrigues Soares Costa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.º 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal n.º 262/14.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 155/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição no valor mensal de R\$ 4.418,41 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) à interessada, Sr.ª Dileide Rodrigues Soares Costa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.615/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ERRATA

(ONDE SE LÊ: TC N.º 000.615/2024, LEIA-SE: 000.615/2025)

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 223/2024, DE 01.12.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. LUIZ FRANCISCO DA COSTA NETO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Luiz Francisco da Costa Neto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 156.278.883-34 e portador da matrícula n.º 051560, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C4", do quadro de pessoal da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural - SAAD/Rural.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe foi concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.567,91 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) e encontram fundamento na LC Municipal n.º 6.082/2024 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Luiz Francisco da Costa Neto.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 c/c art. 2º da EC n.º 47/2005.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 223/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 1.567,91 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) ao interessado, Sr. Luiz Francisco da Costa Neto, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.644/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.544/2024, DE 08.11.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES LIMA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Rosário Rodrigues Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 145.143.033-72 e portadora da matrícula n.º 018688-X, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.660,80 (Dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.560,01 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 8.316/24);
 - b.2) R\$ 100,79 VPNI (Lei Estadual n.º 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Rosário Rodrigues Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.544/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.660,80 (Dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Rosário Rodrigues Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.740/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 020/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 260/2024, DE 21.11.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO BARROS PEDREIRAS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Barros Pedreiras, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 105.561.763-91 e portador da matrícula n.º 007697, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD/Norte.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

PROCESSO: TC N.º 000.749/2025

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.562,56 (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.584,15 Vencimento (LC Municipal n.º 5.732/2022);

b.2) R\$ 1.775,64 Valor da Média (LC Municipal n.º 5.686/2021);

b.3) R\$ 1.562,56 Valor dos Proventos Proporcionais (Lei Municipal n.º 5.686/2021);

b.4) R\$ 1.562,56 Total dos Proventos a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Barros Pedreiras.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 2º, II, c/c art. 6º, §6º e art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 5.686/2021.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 260/2024, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.562,56 (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Antônio Barros Pedreiras, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 218/2024, DE 01.12.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. PLÍNIO DOS SANTOS MACEDO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Plínio dos Santos Macedo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 227.587.043-15 portador da matrícula n.º 027248, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Clínico, Referência "C6", do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 15.367,24 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e encontram fundamento na LC Municipal n.º 6.082/2024 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Plínio dos Santos Macedo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 c/c art. 2º da EC n.º 47/2005.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 218/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 15.367,24 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ao interessado, Sr. Plínio dos Santos Macedo, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 4 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relato

PROCESSO: TC N.º 000.838/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.652/2024, DE 02.12.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Juarez Fernandes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 112.308.603-63 e portador da matrícula n.º 0387703, ocupante do cargo de Dentista, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 6.032,13 (Seis mil e trinta e dois reais e treze centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 6.022,56 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 8.316/24);

b.2) R\$ 9,57 VPNI (Lei Estadual n.º 6.201/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Juarez Fernandes de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.652/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 6.032,13 (Seis mil e trinta e dois reais e treze centavos) ao interessado, Sr. Juarez Fernandes de Oliveira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.974/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 012/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 001/2024, DE 02.01.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ONILDA MELO DA COSTA ARAÚJO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Onilda Melo da Costa Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 395.229.703-87 e portadora da matrícula n.º 123, ocupante do cargo de Professor 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Capitão de Campos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 39);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 5.310,57 (Cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 409/2023 (pç. 2).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Onilda Melo da Costa Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 40).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários a fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 23 c/c art. 29, da Lei n.º 253/09 c/c art. 6º da EC n.º 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CRFB/1988 e art. 9º da Lei Municipal n.º 005/2022.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 001/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.310,57 (Cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), à interessada, Sr.^a Onilda Melo da Costa Araújo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.722/2024, DE 10.12.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DO CARMO LEAL PINHEIRO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria do Carmo Leal Pinheiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 066.207.443-20 e portadora da matrícula n.º 180793, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.060,90 (Dois mil e sessenta reais e noventa centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.006,90 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);

b.2) R\$ 54,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria do Carmo Leal Pinheiro.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários a fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

b.1) R\$ 3.622,11 Vencimento (Lei Municipal n.º 2.701/2012);
 b.2) R\$ 100,57 Gratificação por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 1.366/1992).

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
 9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.722/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.060,90 (Dois mil e sessenta reais e noventa centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Carmo Leal Pinheiro, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.
 Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 001.207/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 019/2025 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 476/2024, DE 18.11.2024.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
 DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária à Sr.ª Maria da Conceição Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 182.777.723-00 e portadora da matrícula n.º 1126, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.722,68 (Três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária à Sr.ª Maria da Conceição Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 36 inciso I, alínea “c” da Lei Municipal n.º 2192/2005 com redação dada pelo art. 15, no art. 9º da Lei Municipal n.º 068/2022 c/c art. 40 inciso II da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 476/2024, que concede Aposentadoria Voluntária, no valor mensal de R\$ 3.722,68 (Três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), à interessada, Sr.ª Maria da Conceição Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.
 Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relato

PROCESSO: TC N.º 001.321/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2025 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.681/2024, DE 06.12.2024.
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª LAUDILINA BARBOSA DOS SANTOS MONTEIRO LEAL

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Laudilina Barbosa dos Santos Monteiro Leal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 373.579.133-68 e portadora da matrícula n.º 0781045, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.277,62 (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.241,62 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Laudilina Barbosa dos Santos Monteiro Leal.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos III, § 2º, inciso I e § 4º, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.681/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.277,62 (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), à interessada, Sr.^a Laudilina Barbosa dos Santos Monteiro Leal, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.441/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.553/2024, DE 05.12.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ ADOLFO FERNANDES FIGUEIREDO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. José Adolfo Fernandes Figueiredo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 094.808.894-04, na condição de viúvo da Sr.^a Maria Jozelia Fernandes Figueiredo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 138.635.413-91 e portadora da matrícula n.º 230411-2, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Professor 20 horas, Nível “II”, Classe “SE”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 30.06.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.249,59 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);
 - b.2) R\$ 2.249,59 Total;
 - b.3) R\$ 2.170,77 Valor Médio Apurado;
 - b.4) R\$ 1.302,46 Valor do Provento Apurado;
 - b.5) R\$ 17,54 Complemento Constitucional;
 - b.6) R\$ 1.320,00 Valor do Provento;
 - b.7) R\$ 660,00 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
 - b.8) R\$ 132,00 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
 - b.9) R\$ 792,00 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. José Adolfo Fernandes Figueiredo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.553/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais) ao interessado, Sr. José Adolfo Fernandes Figueiredo, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.839/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 297/2024, DE 21.06.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Antônio Rodrigues dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.762.513-34, na condição de viúvo da Sr.ª Ana Maria Reis dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.776.813-

91 e portadora da matrícula n.º 429-1, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zelador, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, cujo óbito ocorreu em 29.03.2024.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 4 e 16);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):

b.1) R\$ 1.412,00 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.366/1992);

b.2) R\$ 211,80 Gratificação por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 1.366/1992);

b.3) R\$ 1.623,80 Total;

b.4) R\$ 924,28 Cálculo do Benefício (valor da aposentadoria x cotas totalizadas - R\$ 1.623,80 x 60%);

b.5) R\$ 1.412,00 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Antônio Rodrigues dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pçs. 5 e 17).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 4º, da Lei Municipal n.º 68/2022 c/c §§ 1º a 6º, da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 297/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) ao interessado, Sr. Antônio Rodrigues dos Santos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.262/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.200/2024, DE 30.08.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ BELO DA SILVA FILHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. José Belo da Silva Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 217.100.583-15 e portador da matrícula n.º 0434850, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 13.377,47 (Treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):
 - b.1) R\$ 11.757,47 Vencimento (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 6.410/13);
 - b.2) R\$ 1.620,00 Adicional de Remuneração Fazendário (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. José Belo da Silva Filho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.200/2024, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 13.377,47 (Treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) ao interessado, Sr. José Belo da Silva Filho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.758/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 109/2024, DE 02.07.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISIDCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Raimundo Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 156.531.613-49 e portador da matrícula n.º 3191-1, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "A", Nível "VII", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Município de São João do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 2.320,14 (Dois mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 290/2015 c/c Lei Municipal n.º 584/2024 (pç. 2).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Raimundo Ferreira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 23 da Lei Municipal n.º 262/14 e o art. 6º da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 109/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição no valor mensal de R\$ 2.320,14 (Dois mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos) ao interessado, Sr. José Raimundo Ferreira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.590/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 10/2023, DE 21.08.2023, RETIFICADA PELA PORTARIA N.º 16/2024, DE 29.10.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ELIETE SILVA BORGES DO NASCIMENTO FERREIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eliete Silva Borges do Nascimento Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 342.093.013-53 e portadora da matrícula n.º 43-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Luís Correia.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 7.970,44 (Sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 6.131,10 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.072/2023);

b.2) R\$ 919,67 Regência 15% (Lei Municipal n.º 705/2010);

b.3) R\$ 919,67 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 575/2004);

b.4) R\$ 7.970,44 Valor na Atividade;

b.5) R\$ 7.970,44 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eliete Silva Borges do Nascimento Ferreira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.037/22 (Reforma da Previdência no Município de Luís Correia-PI).

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 10/2023, retificada pela Portaria n.º 16/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição no valor mensal de R\$ 7.970,44 (Sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Eliete Silva Borges do Nascimento Ferreira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.647/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2025 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.661/2024, DE 03.12.2024.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.ª ANA MARIA VASCONCELOS DE MORAES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Ana Maria Vasconcelos de Moraes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 099.298.003-87 e portadora da matrícula n.º 1783068, ocupante do Grupo Ocupacional Superior, no cargo de Dentista, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 2);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 5.225,64 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14 (pç. 1):

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Ana Maria Vasconcelos de Moraes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 3).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19 e Decisão Judicial do Juízo da 2ª Vara

dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, proferida nos autos do processo de Cumprimento Provisório de Sentença n.º 0843048-29.2024.8.18.0140.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.661/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.225,64 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Ana Maria Vasconcelos de Moraes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 014.816/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2025 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.670/2024, DE 04.12.2024.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA MAGALHÃES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, à Sr.ª Antônia Francisca de Sousa Magalhães, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 226.441.213-53 e portadora da matrícula n.º 781304, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

PROCESSO: TC N.º 015.154/2024

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.787,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.657,10 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.370/24);

b.2) R\$ 48,00 VPNI - Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 81,90 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, à Sr.ª Antônia Francisca de Sousa Magalhães.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.670/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice, no valor mensal de R\$ 4.787,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais), à interessada, Sr.ª Antônia Francisca de Sousa Magalhães, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA, SUB JUDICE, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.691/2024, DE 06.12.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA HELENA ARAÚJO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria, sub judice, por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Helena Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 240.968.223-53 e portadora da matrícula n.º 0245461, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.024,87 (Dois mil e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.006,90 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);

b.2) R\$ 17,97 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria, sub judice, por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Helena Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05, garantida a paridade, c/c Mandado de Segurança de n.º 0844615-95.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.691/2024 que concede Aposentadoria, sub judice, por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.024,87 (Dois mil e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), à interessada, Sr.ª Maria Helena Araújo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 109/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100584/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Gilson Soares de Araújo, auditor de controle externo jurídico, matrícula nº 98091, no período de 05 e 06 de fevereiro de 2025, para participar do evento Summit Gestão Pública 2025, a ser realizado em São Raimundo Nonato-PI, sem o pagamento de diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 127/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100717/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas Leandro Maciel do Nascimento, matrícula nº 97.135-9, no período de 19/02 a 20/02/2025, para participar da Posse Solene conjunta das Mesas Diretoras do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), eleitas para o biênio 2025-2026, na cidade de Brasília - DF, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 128/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100753/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16.02.2025 a 22.02.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região SUL do Estado do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Tema 37, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
OMIR HONORATO FILHO	Auditor de Controle Externo	98303
IRANILDES SOARES GOMES	Técnico de Controle Externo	02080
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	Consultor de Controle Externo	98685
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edif	Aud de Obras Hidricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255000252	Debora Larielly Ramalho Da Silva Ribeiro	14/06/1991	8	9	10	14	14	14	8	4				21	21	18	30	171	Aprovado
255003691	Rayanne Maria Martins Ribeiro Da Silva	03/08/1995	6	7	7	14	12	14	10	8				24	18	21	27	168	Aprovado
255005504	Wesley Helio Nunes De Sales	24/11/1988	8	7	6	14	8	14	10	8				21	21	21	24	162	Aprovado Negro
255003462	Alan De Souza Araujo	16/04/1988	7	9	9	16	12	14	10	6				24	12	18	24	161	Aprovado
255002786	Otávio Augusto Batista Melo	30/07/1997	9	7	7	16	12	14	8	4				21	21	15	24	158	Aprovado
255002059	Filipe Ramos Da Luz	07/04/1993	6	5	8	16	8	12	6	6				30	18	21	21	157	Aprovado
255004530	Sandro Magno Botelho De Almeida	26/04/1984	9	9	10	16	14	16	10	6				21	12	15	18	156	Aprovado Negro
255002870	Jonatas Pereira Da Silva	10/03/1996	7	7	9	14	14	12	10	10				12	18	18	24	155	Aprovado Negro
255000501	Charles Braga Beserra	27/03/1985	7	5	8	14	12	6	10	6				21	15	21	30	155	Aprovado
255005488	Walber Willame Barbosa De Moura	07/05/1993	7	8	10	14	10	14	10	6				21	18	24	12	154	Aprovado
255006109	Gilberto Sampaio Da Fonseca	03/03/1969	8	9	7	16	10	14	8	4				24	15	21	18	154	Aprovado
255003738	Thyago Ferreira Da Silva	26/09/1986	8	7	9	12	10	16	8	6				15	15	24	24	154	Aprovado
255001930	Yuri Farias Da Silva	29/08/1992	8	8	7	14	12	10	10	6				21	18	18	21	153	Aprovado
255000377	Marcus Danillo Mendes Furtado	19/10/1985	8	5	6	16	12	16	10	6				15	18	21	18	151	Aprovado
255000684	Tamires De Sousa Andrade	03/06/1990	6	8	9	14	10	10	8	8				21	21	24	12	151	Aprovado
255002791	Fernanda Visgueira Da Silva	15/07/1990	9	6	9	12	14	12	10	6				21	21	18	12	150	Aprovado
255000468	Breno Anderson Carvalho Viana	06/03/1998	8	6	10	16	12	12	10	6				12	18	21	18	149	Aprovado
255004968	Felipe Moreira Caland Bastos	19/11/1988	9	7	6	16	12	12	8	4				15	21	18	21	149	Aprovado
255002919	Lidjuan Soares Silva	03/04/1991	8	8	6	12	12	12	8	8				21	15	15	24	149	Aprovado
255002698	Michael Alisson Da Silva Rabelo	02/12/1993	9	7	9	14	14	10	10	4				15	21	18	18	149	Aprovado Negro
255003769	Adriano Ferreira Ribeiro	24/05/1993	5	8	10	16	12	16	10	4				12	15	21	18	147	Aprovado
255003169	Lucas Quadro Dos Santos	16/11/1996	9	7	7	16	12	16	10	6				18	15	12	18	146	Aprovado
255002847	Mariano Barbosa De Carvalho Neto	25/05/1992	9	7	8	16	10	10	10	4				18	9	18	27	146	Aprovado Negro
255006455	Rômulo De Quadros Melo	26/04/1989	6	8	9	12	8	14	10	4				18	18	15	24	146	Aprovado
255002778	Francisco Manuel Vilaça Lopes	20/11/1961	6	6	9	14	12	8	8	4				21	21	15	21	145	Aprovado PcD
255000052	Paulo Silvio Mourão Veras Filho	19/03/1997	5	9	9	14	12	8	10	6				15	21	15	21	145	Aprovado
255003002	Gilvan Braz Araújo	26/12/1987	6	3	9	8	12	10	10	6				21	21	21	18	145	Aprovado Negro
255000018	Davi Rodrigues Souza	01/03/1990	6	8	10	14	12	10	10	8				15	18	12	21	144	Aprovado
255001944	Claudionor Rodrigues De Carvalho Júnior	28/02/1987	7	6	7	14	12	10	8	8				15	12	18	27	144	Aprovado
255001073	Ana Maria Castro Matos	06/12/2000	9	8	7	10	14	8	10	6				15	18	18	21	144	Aprovado Negro
255003390	Otilia Maria Soares Gomes Araújo	08/05/1997	8	6	10	12	10	10	8	2				21	18	18	21	144	Aprovado
255002031	Victor Gabriel Pereira Santos	21/11/2001	8	8	10	14	12	16	8	4				18	12	18	15	143	Aprovado
255003464	Antonio Leonardo Gonçalves	25/01/1984	8	7	10	14	14	10	10	4				15	9	24	18	143	Aprovado Negro
255000351	Francisco Carlos Aragão Alves	26/09/1985	8	9	8	14	10	12	8	8				18	15	18	15	143	Aprovado Negro

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edifíc	Aud de Obras Hidricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255001843	Felippe Gustavo Miranda Pereira	28/09/1986	5	7	9	14	10	14	10	4				15	15	18	21	142	Aprovado Negro
255003475	Roniel Henrique De Morais Uchoa	26/12/1990	9	9	8	14	10	12	8	6				12	12	18	24	142	Aprovado Negro
255000408	Rafaelber De Carvalho Souza Pereira Lima	06/04/1994	5	7	9	12	10	10	10	6				18	21	15	18	141	Aprovado
255000309	Lucas Matheus Castro De Oliveira	29/11/1994	8	6	10	14	12	6	6	4				21	21	15	18	141	Aprovado Negro
255000012	Rafael Alves Da Silva	15/09/1991	9	10	9	16	12	14	8	8				18	12	9	15	140	Aprovado Negro
255000713	Renan Éric Pereira Teixeira	21/11/1989	7	8	9	14	12	14	10	6				18	12	9	21	140	Aprovado
255003267	Cassio Marcos Marques Da Costa Sousa	01/09/1995	6	7	8	12	12	14	10	4				15	18	15	18	139	Aprovado Negro
255001363	Shaianna Da Costa Araújo	31/07/1990	8	7	8	12	12	12	10	4				21	21	9	15	139	Aprovado Negro
255000627	Iractan Ayres Santana Júnior	15/08/1991	3	8	10	16	12	12	6	8				9	15	21	18	138	Aprovado
255003797	Fabrcio Pereira Da Silva	21/04/1989	9	7	7	16	10	12	10	4				21	12	18	12	138	Aprovado Negro
255005679	Igo Leonardo De Oliveira Fontinele	02/01/1988	7	7	7	10	10	10	10	8				12	15	15	27	138	Aprovado
255003366	Adelismar Pereira Silva	07/02/1986	7	7	7	14	10	4	10	4				21	12	18	24	138	Aprovado Negro
255003246	Rogério Santiago Araujo	08/03/1973	7	9	7	10	14	8	8	0				21	21	24	9	138	Aprovado
255002019	Elizamara Oliveira Magalhaes Soares	09/05/1985	5	8	8	14	8	14	8	6				18	15	18	15	137	Aprovado
255000638	Leandro Cardoso Leite	19/11/1996	7	6	8	14	10	12	10	4				12	15	21	18	137	Aprovado
255003762	Taynara De Alencar Rodrigues	26/05/1989	5	6	5	14	12	8	10	4				24	9	18	21	136	Aprovado
255002770	Maria Amelia Balduino Rego Mota Da Rocha	05/03/1998	7	5	9	14	12	8	8	4				24	12	18	15	136	Aprovado
255003714	Paulo Roberto Ferreira De Sousa	09/07/1986	5	6	5	14	12	14	10	6				12	12	15	24	135	Aprovado
255002160	Cyumara Kalyane Morais Lima De Sousa	22/03/1988	9	6	9	12	14	10	10	8				15	15	15	12	135	Aprovado Negro
255000852	Jéssica Gabriela De Souza Abreu	17/09/1996	8	6	7	14	10	12	10	8				12	18	18	12	135	Aprovado Negro
255000385	Melzac Amaro Da Silva	31/07/1982	7	7	9	16	12	12	8	6				9	15	9	24	134	Aprovado Negro
255005834	Gustavo Araújo Barros	04/03/1989	6	7	9	12	14	10	10	6				21	9	18	12	134	Aprovado
255003721	Geórgia Parente Almeida	20/01/1997	6	5	8	10	10	12	10	4				18	18	15	18	134	Aprovado
255000090	Laércio Barros Rodrigues	01/05/1993	6	8	8	16	12	14	8	4				12	15	12	18	133	Aprovado Negro
255000214	Anderson Gomes Da Rocha	01/09/1988	8	7	7	12	6	10	10	4				15	18	18	18	133	Aprovado
255004151	Marcos Gabriel Santana Oliveira Machado	23/05/1998	7	8	6	12	10	10	4	4				21	18	18	15	133	Aprovado Negro
255003969	Manuely Sabriny Alves Barbosa Bezerra	09/10/1995	7	6	9	12	8	14	10	6				15	12	12	21	132	Aprovado
255004289	Valerio Adriano Silva Aires	20/04/1989	8	6	10	12	8	8	10	4				12	9	24	21	132	Aprovado Negro
255004076	Jéssica Batista Beserra	15/02/1992	6	8	8	12	10	8	8	8				21	9	15	18	131	Aprovado
255002172	Emanuel Calebe Araújo Silva	07/06/1998	9	5	7	10	10	8	8	4				12	15	21	21	130	Aprovado
255000606	João Lucas Meneses Do Nascimento	09/02/1997	5	7	8	10	12	14	8	8				12	12	12	21	129	Aprovado
255003681	Jallison da Costa Pimentel	05/01/1996	7	7	6	14	8	10	10	4				6	12	18	27	129	Aprovado
255004241	Thiago Bruno Carvalho	19/09/1992	7	10	5	12	8	12	8	4				15	12	15	21	129	Aprovado
255002601	Daniel Morais Dos Santos Verde	29/06/1994	7	9	5	14	10	12	10	4				15	21	9	12	128	Aprovado
255000681	Felipe De Souza Alves	05/06/1993	6	8	6	14	10	8	8	10				12	15	12	18	127	Aprovado
255002704	Joyce Dias Macêdo Brito	05/08/1988	8	8	7	8	8	10	10	8				12	21	6	21	127	Aprovado
255003973	Francisca Das Chagas Marques Da Costa	24/04/1995	7	5	5	16	8	6	8	6				15	12	15	24	127	Aprovado
255000020	Luis Otavio Sousa Da Trindade	30/07/1990	9	7	6	12	8	10	10	2				15	18	15	15	127	Aprovado Negro
255005688	Lucas Eduardo Ribeiro Lima	29/04/1999	8	7	4	12	8	8	8	6				12	18	12	24	127	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edific	Aud de Obras Hidricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255005748	Airton Alves Mendes De Moura	11/08/1992	6	6	6	12	6	12	8	2				18	15	15	21	127	Aprovado
255000398	Sebastião Gomes Da Silva Junior	15/05/1998	9	7	4	12	8	12	10	4				15	12	18	15	126	Aprovado PcD
255001526	Valberto Barroso Da Costa	27/01/1992	7	8	8	14	8	12	8	4				18	12	15	12	126	Aprovado PcD
255000042	Liara Régia Almeida Vieira	07/10/1996	9	6	5	12	10	12	6	6				18	15	12	15	126	Aprovado
255003490	Wagner Bezerra De Sousa	29/01/1977	6	6	6	14	10	10	10	6				9	12	24	12	125	Aprovado Negro
255000569	Armando Diego Saraiva De Oliveira	02/06/1992	5	7	5	16	8	10	8	6				15	15	12	18	125	Aprovado
255001513	Hermeson Felipe Da Silva Nascimento	11/02/1998	7	9	7	12	12	12	10	2				9	18	12	15	125	Aprovado Negro
255002769	Walison De Jesus Pires	07/10/1991	6	8	5	12	12	12	6	4				18	12	12	18	125	Aprovado Negro
255000860	Anilton Martins Sales Júnior	27/04/1995	8	4	9	12	10	10	10	2				15	12	15	18	125	Aprovado
255003816	Anna Priscilla Ribeiro Da Silva	12/04/1989	8	9	7	12	10	8	8	8				12	12	15	15	124	Aprovado
255003448	Cintia Hor Meyll Silva	10/06/1993	6	8	7	12	8	10	10	6				9	15	15	18	124	Aprovado
255002534	Ana Luisa Bezerra Assuncao	30/11/1991	6	7	7	10	10	10	8	6				12	12	15	21	124	Aprovado Negro
255001370	Lucas Marques Soares Silva	18/02/1996	8	8	7	16	10	8	6	4				9	18	12	18	124	Aprovado
255002021	Dionata Silva Lima	04/05/1986	5	6	8	12	6	16	6	2				21	6	21	15	124	Aprovado
255004341	Livia Brasil De Almeida	27/12/1985	7	7	2	16	8	14	4	2				12	15	21	15	123	Aprovado
255004722	Israel Geyson Marques Santos	15/01/1993	9	6	7	10	10	6	10	8				9	21	6	21	123	Aprovado
255000363	José Cleto De Sousa Coelho Filho	08/07/1998	8	8	8	8	6	10	8	4				15	15	15	18	123	Aprovado
255004949	Juscelino Ferreira Resende	03/11/1983	6	8	6	12	10	14	8	4				9	12	15	18	122	Aprovado
255002429	Joeliny Fernandes De Sousa	18/06/1992	4	6	7	12	10	14	10	2				15	6	21	15	122	Aprovado Negro
255002145	Karla Barros Fortes	14/07/1987	6	6	10	12	6	12	10	6				12	9	15	18	122	Aprovado
255001433	Jefferson Gomes Fonseca Tolentino	20/10/1987	5	8	6	12	8	12	8	6				18	15	9	15	122	Aprovado
255003005	Rebeca Saulus De Sousa Araujo	02/12/1999	8	6	5	8	6	12	10	4				21	18	15	9	122	Aprovado Negro
255001984	Patrícia Cristina Carvalho Freitas	30/08/1986	5	6	8	14	8	10	8	8				12	12	15	15	121	Aprovado
255000973	Idaias Pedrosa Silva	21/07/1992	7	5	10	12	8	14	8	6				9	12	15	15	121	Aprovado
255005633	Fabio Santos Pires	11/12/1980	6	5	8	12	8	10	8	4				15	12	9	24	121	Aprovado Negro
255000128	Flávia Moura Borges	20/02/1998	5	6	6	8	8	8	8	6				15	15	18	18	121	Aprovado
255004761	Danilo Lopes De Souza Bandeira	25/10/1994	9	5	3	12	10	8	8	8				6	18	15	18	120	Aprovado
255000368	Luis Gustavo Uchoa De Oliveira	27/09/1984	7	6	6	12	8	8	8	4				12	12	15	21	119	Aprovado
255005908	Ruana Cortez Moreira Gomes	11/08/1994	9	8	4	12	6	8	6	6				18	12	9	21	119	Aprovado
255002694	Lucilândia Bezerra Lima	26/11/1982	7	6	6	16	8	8	10	6				15	12	12	12	118	Aprovado
255001918	Felipe Batista De Carvalho	29/04/1989	5	6	10	12	12	8	10	4				6	15	12	18	118	Aprovado
255002554	Thiago Sousa De Oliveira	18/05/1992	7	7	7	14	10	8	10	4				12	12	15	12	118	Aprovado
255002510	Andrey Rodrigues Floro	09/06/1983	7	7	6	14	8	8	10	6				6	12	18	15	117	Aprovado Negro
255003802	Ramirys Sousa Silva	13/08/1994	4	5	8	10	4	12	10	10				15	9	12	18	117	Aprovado Negro
255001546	Thabita Sousa Costa	13/10/1991	8	8	10	10	10	10	6	4				12	12	12	15	117	Aprovado
255003443	Maiula Leandro Da Penha	28/07/1989	10	7	7	8	8	6	8	6				18	12	6	21	117	Aprovado Negro
255004787	Eva Alice Feitosa Lima	07/09/1975	7	7	7	12	8	10	10	4				12	9	15	15	116	Aprovado Negro
255000699	Bárbara Frazão Leal	26/11/1989	6	8	7	12	6	10	8	8				9	15	15	12	116	Aprovado
255000753	Yana Sousa Oliveira Parente	01/09/1992	8	7	5	6	14	12	8	2				12	6	21	15	116	Aprovado Negro

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edifíc	Aud de Obras Hidricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255003469	Vito Cantarelli De Carvalho	20/02/1986	4	6	5	10	8	10	6	4				18	9	18	18	116	Aprovado
255001691	Daianny Karoline Ribeiro Moura	22/07/1992	8	6	6	10	10	10	10	4				12	21	9	9	115	Aprovado
255002697	Laise Ferreira Lessa	11/01/1988	8	6	8	10	10	12	8	2				15	3	21	12	115	Aprovado
255004070	Evandro Paiva Costa	05/11/1985	7	8	6	12	6	8	10	4				12	15	12	15	115	Aprovado
255005432	Livia Moura Corrêa Da Costa	18/10/1997	7	6	5	12	12	4	8	4				18	9	9	21	115	Aprovado
255004041	José Igor Feitosa Do Nascimento	19/03/1987	7	6	6	8	14	4	8	10				9	12	15	15	114	Aprovado Negro
255001887	Anderson Marcelo Lindoso Duarte	18/09/1998	7	6	6	12	8	10	10	4				15	3	15	18	114	Aprovado
255005489	Samya Madureira Orsano	01/07/1987	6	6	6	8	8	12	10	4				15	6	21	12	114	Aprovado
255006330	Lucien Vitor Carvalho Lopes Ramos	19/02/2001	8	6	6	14	4	10	10	4				12	12	18	9	113	Aprovado
255004282	Hudson De Barros Pereira	21/06/1967	4	7	6	10	8	10	10	6				6	12	12	21	112	Aprovado Negro
255002896	Frederico Guilherme Sampaio Forte	07/02/1985	9	6	3	14	10	8	4	4				12	3	21	18	112	Aprovado
255000423	Juliene Silveira De Brito	10/09/1995	6	5	7	14	4	10	10	4				6	6	18	21	111	Aprovado
255002441	Ingrid Magalhães E Castro	28/12/1992	5	9	6	12	10	8	8	2				18	9	6	18	111	Aprovado
255004496	Ronald Soares Silva	14/07/1984	5	5	6	14	8	6	8	2				15	6	18	18	111	Aprovado
255003430	Marçílio Nery Do Rêgo	27/11/1985	6	6	7	10	10	8	8	2				12	12	12	18	111	Aprovado Negro
255000756	Francisco Ferreira Moura	21/12/1985	9	4	6	16	8	4	8	2				15	9	18	12	111	Aprovado Negro
255000306	Bianca Maria Alencar De Oliveira	14/01/1998	5	7	7	6	8	8	10	6				12	12	21	9	111	Aprovado
255003265	Gidelson Ferreira Amorim	22/04/1991	8	5	8	12	8	4	6	6				6	15	12	21	111	Aprovado
255004364	Jackson Venicius Barros Sousa	01/04/1997	7	5	6	10	10	4	10	2				15	12	12	18	111	Aprovado Negro
255004619	Sammya De Lavor Cosme	13/01/1992	8	7	8	8	6	6	10	4				12	12	9	21	111	Aprovado
255001324	Samara Melo Sousa	07/05/1994	7	6	7	6	8	8	10	2				21	6	12	18	111	Aprovado
255002821	Yrlane Santos Araújo	24/02/1995	7	6	4	6	10	10	10	6				12	12	9	18	110	Aprovado
255004743	Francisco Davilo Torres Rodrigues	24/05/1984	6	6	7	12	10	8	6	4				15	15	12	9	110	Aprovado Negro
255000956	Juliana Gomes Da Silva Santos	24/09/1999	7	7	2	12	10	4	8	6				18	12	6	18	110	Aprovado Negro
255000170	Marcos Wilson De Sousa Moura Santos	04/01/1997	9	9	3	10	10	4	8	6				12	12	18	9	110	Aprovado
255000220	Rayssa Gomes Da Silva Santos	11/10/1999	6	5	7	12	10	4	8	4				9	6	18	21	110	Aprovado
255000069	Gabriel Lopes Liarth	26/05/1985	5	6	5	12	10	8	8	4				21	3	12	15	109	Aprovado
255005221	Maycon Douglas Pinheiro De Sousa	13/08/1993	7	5	6	8	8	10	8	0				6	12	15	24	109	Aprovado
255006273	Marlene Nunes Lustosa	21/06/1976	5	7	4	8	12	6	8	6				6	18	15	12	107	Aprovado
255000728	Reneé Rodrigues Lima	23/02/1988	6	7	6	8	6	12	6	2				15	18	9	12	107	Aprovado
255000224	Carlos Eduardo Moreira Borges	26/08/1998	8	6	6	10	8	8	6	2				9	12	15	15	105	Aprovado PcD
255002311	Leonardo Sousa Bezerra Da Silva	24/10/1992	3	7	5	8	12	8	6	4				12	12	15	12	104	Aprovado
255003694	Adriane Gonçalves Araujo E Silva	28/05/1993	4	3	8	12	6	6	8	4				15	6	12	18	102	Aprovado PcD

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edif	Aud de Obras Hidricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255000356	Erik Guimarães De Freitas Freudensprung	11/05/1995	9	5	9	14	14	8	10	6	30	33	30					168	Aprovado Negro
255000616	Rafael Ferreira Chaves	02/04/1993	8	7	10	14	12	18	10	8	24	27	27					165	Aprovado
255000490	José Cicero Araujo Dos Santos	28/04/1993	8	7	9	14	10	8	10	4	27	30	24					151	Aprovado
255000463	Wilhan Sousa Dos Santos Masquio Faé	13/01/1993	7	7	9	16	12	16	8	8	27	21	18					149	Aprovado
255002033	Vinicius Cavalcanti Amorim	05/09/1994	7	7	10	12	14	10	10	4	24	27	24					149	Aprovado
255003220	Wallysson Brunno Da Silva Rocha	18/04/1992	9	6	8	16	10	16	10	4	24	24	21					148	Aprovado
255003439	Állan Sousa Dos Santos	21/02/1994	7	8	9	12	8	18	10	4	21	27	24					148	Aprovado Negro
255003580	Paulo Henrique Gomes Araújo	26/08/1988	7	8	9	16	14	12	10	6	24	18	21					145	Aprovado
255000775	Marcos Paulo Simões Barbosa	03/02/1994	9	9	8	14	12	14	8	4	18	24	24					144	Aprovado
255001046	Paulo Henrique Leão Do Nascimento	27/08/1995	6	5	9	16	14	14	10	6	27	18	18					143	Aprovado
255000658	Cristiane Barbosa Monteiro	15/01/1997	6	10	9	14	14	14	10	6	15	24	21					143	Aprovado
255003931	Leonardo Santos E Silva	09/08/1995	8	7	10	16	14	18	10	8	18	18	15					142	Aprovado
255002751	João Pedro Silva Soares	31/07/1997	8	6	10	12	10	14	8	8	24	18	24					142	Aprovado
255000358	Luan De Souza Farias	17/01/1990	8	8	9	14	14	12	10	6	18	24	18					141	Aprovado
255003271	Anthony Belo Vasconcelos Santos	10/05/1994	5	7	7	16	12	10	10	2	21	30	21					141	Aprovado
255002901	Joabe Pereira Martins Carvalho	28/04/1995	9	7	9	14	14	10	8	4	24	24	18					141	Aprovado Negro
255001740	David Barros Mascarenhas	30/05/1997	8	8	9	14	12	10	8	6	24	24	18					141	Aprovado
255000831	Alex Silva Dos Santos	28/05/1994	9	4	10	14	12	16	8	4	18	24	21					140	Aprovado
255000196	Andressa Eulálio Lages	19/04/1998	10	8	8	16	12	12	10	6	15	18	24					139	Aprovado
255002479	Renato Viana Costa	10/11/1987	4	7	9	12	12	14	6	6	21	30	18					139	Aprovado
255004390	Samuel Santos Moura Fe	25/04/1997	5	8	7	10	12	10	10	8	27	21	21					139	Aprovado Negro
255000731	Jayne Garcia Paes	01/07/1995	8	8	9	14	10	10	10	4	15	27	24					139	Aprovado
255002742	Adson Tenório França	17/04/1997	8	8	9	10	8	4	8	6	24	30	24					139	Aprovado
255001883	Leonardo Silva De Araújo Filho	17/10/1996	7	9	10	16	12	10	8	6	21	18	21					138	Aprovado
255000856	Luciano Alves Do Nascimento	12/01/1992	7	6	10	16	14	8	10	6	21	18	21					137	Aprovado
255001820	Marcos Victor Furtado Farias	28/11/1997	6	5	6	8	12	10	10	8	24	27	21					137	Aprovado
255000095	Emilena Rodrigues Costa	12/10/1985	7	6	9	16	12	14	10	2	21	15	24					136	Aprovado Negro
255003711	João Victor Abreu Cruz	25/02/1996	6	7	9	16	12	12	10	4	18	24	18					136	Aprovado
255000177	Carlos Damon Feitosa Gomes Sobrinho	15/11/1990	8	7	9	12	8	8	8	4	27	24	21					136	Aprovado
255002651	Maria Alice Britto Feitosa	31/05/1995	6	7	7	16	10	10	10	6	15	27	21					135	Aprovado
255003858	Hugo Raphael Carvalho Camapum	23/07/1993	8	6	8	12	8	10	10	4	18	27	24					135	Aprovado
255004977	Cataryne Florencio Cardoso	10/08/2000	7	4	9	8	10	10	8	6	21	30	21					134	Aprovado
255000923	João Paulo Dos Santos Silva	02/06/1993	7	6	7	8	10	12	8	6	18	27	24					133	Aprovado
255002227	Hygor Fernando Coimbra De Sepúlveda	25/02/1989	4	8	10	10	8	6	10	8	18	24	27					133	Aprovado
255000714	Kennedy Glauber Carvalho Leite	05/07/1990	7	6	9	12	8	8	6	8	18	24	27					133	Aprovado Negro
255002866	Alexandre Alvares Rocha Costa	28/08/1995	8	6	8	16	10	14	6	6	21	21	15					131	Aprovado Negro
255002609	Felipe Lima Santos	16/05/1991	8	8	8	12	12	14	8	4	21	24	12					131	Aprovado Negro
255000335	Matheus Ravelli Dos Reis Freitas	29/03/1995	9	7	10	14	12	8	8	6	12	24	21					131	Aprovado
255003047	Yan Levy Lima Nunes	03/11/1992	8	7	6	14	10	10	6	4	18	30	18					131	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edific	Aud de Obras Hidricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255000269	Rafael Silva Cruz	08/12/1992	8	8	8	12	10	8	10	4	18	24	21					131	Aprovado Negro
255002721	Augusto José Ribeiro Da Costa Júnior	18/08/1988	7	9	9	14	12	10	8	4	21	18	18					130	Aprovado
255000525	Leonardo Leandro Silva	15/03/1994	8	6	7	8	12	8	8	6	18	18	30					129	Aprovado
255002183	Carmen Chaiana Baumgartner Maciel	24/09/1985	7	6	7	10	14	10	6	4	15	24	24					127	Aprovado
255004584	Estela Miridan Rosas	16/06/1991	7	8	6	16	10	12	8	2	18	21	18					126	Aprovado
255005727	Luciana Regina Cajaseiras De Gusmão	01/07/1989	7	6	8	12	8	8	8	6	21	21	21					126	Aprovado
255000382	Emanuel Freire De Almeida Muniz	05/12/1992	6	6	6	14	10	6	8	4	24	21	21					126	Aprovado
255002891	Jordão Heitor Ferreira Cunha	24/02/1996	6	7	8	4	10	12	8	4	24	27	15					125	Aprovado Negro
255000686	Filipe José De Sousa	12/04/1998	7	4	6	8	6	12	10	6	21	24	18					122	Aprovado
255003801	Sérgio David Alves Do Nascimento	01/09/1985	8	8	9	14	6	12	6	2	18	24	15					122	Aprovado Negro
255001707	Jaryd Matias Cardoso	03/03/1995	7	3	6	14	12	8	8	6	18	21	18					121	Aprovado Negro
255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	21/09/1992	7	7	7	14	10	6	10	6	21	21	12					121	Aprovado PcD Negro
255004081	Krisya Maria Viana De Meneses	16/01/1995	7	7	8	8	14	8	6	6	18	24	15					121	Aprovado
255002258	Lunahra Vasconcelos Mesquita	07/04/1991	4	6	6	14	14	8	10	4	18	18	18					120	Aprovado
255002761	Pablo Marinho Soares Da Silva	12/11/1996	6	9	7	10	8	14	8	4	15	18	21					120	Aprovado Negro
255003095	Bruno Duarte Moura	15/01/1992	7	7	6	10	10	6	10	4	18	21	21					120	Aprovado
255001900	Eder Napoleão Alves Filho	20/09/1996	4	6	7	10	10	8	8	4	21	24	18					120	Aprovado
255002950	Tales Moura Ferreira	11/06/1998	5	6	8	8	8	8	8	6	18	27	18					120	Aprovado
255002646	Marcos Venício De Sousa Ribeiro Júnior	28/05/1997	10	7	9	6	10	8	8	2	21	27	12					120	Aprovado
255001779	Jonatas Ferreira Passos	16/11/1990	6	7	7	14	8	8	10	8	12	18	21					119	Aprovado
255002755	Thiago Rômulo Santos Araújo Luz	27/09/1993	7	7	8	10	12	10	10	4	18	18	15					119	Aprovado
255000967	Karoliny Fontenele Cerqueira	09/03/1998	6	6	4	8	10	4	10	2	21	27	21					119	Aprovado
255006510	Victor Hugo De Aguiar Arruda	09/04/1993	5	6	9	12	8	12	8	4	21	18	15					118	Aprovado
255000327	Kartinne Kionelle Carvalho Sousa	16/05/1995	5	7	10	10	10	10	8	6	18	9	24					117	Aprovado
255003609	Wilky Fernandes Vogado	21/07/1998	4	6	6	10	10	8	10	6	21	18	18					117	Aprovado Negro
255000411	Thiago Augusto Da Silveira Carvalho Nolêto	30/12/1987	3	8	6	12	10	12	6	0	21	18	21					117	Aprovado PcD
255002126	Vinicius Teixeira Brito	16/06/1988	5	7	6	14	8	8	8	6	21	18	15					116	Aprovado Negro
255002440	Wendel Alves Da Silva	13/09/1990	7	8	8	8	10	8	10	2	12	21	21					115	Aprovado Negro
255003775	Thales Rubens Capelli Saraiva	18/04/1992	5	5	7	8	12	10	4	4	21	21	18					115	Aprovado
255000604	Arthur Leite De Sousa	14/10/1997	8	7	7	2	10	10	10	4	18	18	21					115	Aprovado
255001642	Antonio Marcos França Ferreira	05/06/1996	7	5	5	8	6	4	10	6	15	27	21					114	Aprovado Negro
255001060	Hugo Almeida Melo Neto	04/01/1988	8	4	6	10	10	8	8	2	18	18	21					113	Aprovado
255000919	Josélia Oliveira Carrias	17/01/1995	8	7	4	8	8	10	10	2	18	21	15					111	Aprovado Negro
255004301	Carlos César Pereira Nogueira Filho	12/09/1991	7	6	4	12	6	8	10	6	18	24	9					110	Aprovado
255005988	Thiago De Sousa Araujo	21/07/1989	8	5	5	8	10	6	10	6	12	21	18					109	Aprovado
255001200	Islan Gomes Silva	06/01/1992	6	8	8	6	8	10	8	4	15	15	21					109	Aprovado
255003948	Clara Benício De Castro Uchôa	28/04/1999	5	7	6	8	10	12	4	0	21	24	12					109	Aprovado
255000959	Berennicy Sousa Oliveira	11/11/1994	8	4	5	6	10	12	8	2	18	18	15					106	Aprovado Negro
255004305	João Pedro De Sousa Leal Lopes	01/11/1995	6	7	6	4	8	10	6	6	18	21	12					104	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Língua Inglesa	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Análise de Dados	Redes e Seg de TI	Ciência de Dados	Gov de TI	Infraestrutura de TI	Eng de Dados	Dev de Sist	Eng de Soft	Nota Objetiva	Situação
255002584	João Márcio Soares Machado Feitosa	02/10/1996	8	9	6	16	8	4	8	8	10	33	24	33					167	Aprovado
255001631	Vitor Meneses De Vasconcelos	03/07/1996	8	10	7	14	10	6	10	6	6	33	21	30					161	Aprovado
255001881	Manoel Da Guia Nunes Da Cruz	24/01/1990	5	9	8	10	6	8	10	4	6	39	24	27					156	Aprovado Negro
255000050	Rodrigo Marques Alves	08/06/1987	7	3	9	12	10	8	10	6	2	30	24	33					154	Aprovado
255003362	Lucas Caldeira Dos Santos	22/06/1990	8	9	8	10	10	6	10	4	8	30	18	33					154	Aprovado Negro
255002386	Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	24/05/1983	7	7	7	10	8	2	10	4	6	36	21	36					154	Aprovado PcD
255002728	Joavner Negreiros De Freitas	09/02/1988	6	8	7	10	8	4	8	0	6	39	24	30					150	Aprovado
255000817	Leonardo Da Rocha Freitas	01/07/1985	7	6	6	10	12	6	10	6	2	33	18	33					149	Aprovado
255000835	Natanael Henrique Corrêa	10/07/1988	7	7	2	12	4	4	8	4	4	36	21	36					145	Aprovado PcD
255000137	Jose Alex De Sousa	17/03/1990	7	2	8	10	6	8	4	6	4	30	24	33					142	Aprovado
255001948	Adriano De Lima Vieira	30/05/1989	7	9	5	8	8	2	8	4	4	39	21	27					142	Aprovado Negro
255001129	Jose Mateus Cunha Marques	24/10/1995	8	8	7	14	6	6	10	6	8	27	21	18					139	Aprovado
255002998	Clevertton De Sousa Lima	21/10/1985	9	5	5	8	8	0	10	4	6	33	21	30					139	Aprovado
255000303	Thamires Maria Da Silva Ferreira	13/05/1998	8	8	5	8	8	8	8	8	2	27	21	27					138	Aprovado
255000609	Raimundo Da Silva Cardozo	02/02/1986	8	6	6	6	6	4	10	2	6	36	18	27					135	Aprovado
255006194	Raphael Hendrigo De Souza Gonçalves	28/02/1983	7	3	8	12	6	8	8	4	6	21	21	30					134	Aprovado
255004652	Alex Ribeiro Correia Lima	10/07/1995	3	8	4	12	8	6	10	4	8	24	18	27					132	Aprovado Negro
255004387	Nathan Franklin Saraiva De Sousa	28/07/1983	3	7	6	10	6	6	4	2	6	30	18	33					131	Aprovado
255000579	Gleyton Pinho De Oliveira	07/07/1982	7	6	4	10	8	8	10	6	2	27	18	24					130	Aprovado
255003134	Anderson Lima Miranda	28/12/1984	6	6	8	14	6	4	10	0	4	27	21	24					130	Aprovado
255002738	Andre Lima Portela	16/12/1981	5	9	3	8	10	6	8	2	6	33	15	24					129	Aprovado
255001426	Paulo Alex Dos Santos Maranhão	25/07/1986	8	6	2	8	8	4	6	4	8	24	24	27					129	Aprovado PcD
255005146	Felipe Batista Cavalcante	29/12/1984	6	10	5	12	6	4	6	6	6	24	15	24					124	Aprovado Negro
255000497	Marcus Vinicius Batista Meirelles	25/02/1990	4	6	5	6	8	2	8	4	8	27	21	24					123	Aprovado
255003425	Antonio Erivaldo Santos Araujo	17/06/1980	9	5	6	8	6	4	10	8	2	21	18	21					118	Aprovado Negro
255006292	Felipe Carneiro Rodrigues	02/10/1997	6	5	4	4	10	6	10	2	4	24	21	18					114	Aprovado
255006446	Helly Washington Guimarães Mendes Barbosa	17/06/1981	4	3	8	12	8	4	6	6	4	15	21	18					109	Aprovado Negro
255003568	Adylson Cristóvão Nunes Soares	16/10/1987	7	3	6	10	10	4	8	2	4	21	15	18					108	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Língua Inglesa	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Análise de Dados	Redes e Seg de TI	Ciência de Dados	Gov de TI	Infraestrutura de TI	Eng de Dados	Dev de Sist	Eng de Soft	Nota Objetiva	Situação
255006371	Tales De Assis Pedroso	09/08/1988	7	10	7	12	6	6	6	4	8		24	15		30	9	6	150	Aprovado
255003368	Christiano De Sousa Maia	13/02/1976	9	7	7	10	12	8	10	4	6		21	12		21	9	12	148	Aprovado
255001858	Euclides Gregório De Melo	12/10/1983	7	9	6	16	6	10	6	6	4		21	12		24	12	6	145	Aprovado
255000316	Evandro Sousa De Abreu	17/12/1976	7	7	8	14	8	10	10	10	6		9	15		24	9	6	143	Aprovado Negro
255003039	Breno Lopes Morais	20/07/1990	7	8	9	14	6	8	6	6	4		21	15		24	9	6	143	Aprovado
255006226	André Luiz De Oliveira Cezário	09/04/1997	7	8	7	8	10	10	8	6	4		21	15		21	6	6	137	Aprovado Negro
255003292	Allyson Barbosa Campos	28/08/1989	5	6	5	14	12	6	10	8	8		15	12		15	9	9	134	Aprovado
255003171	Erick Maia Da Silva	31/05/1994	7	7	7	12	12	10	6	6	4		15	12		21	6	9	134	Aprovado
255002907	Jorge Márcio Lopes Costa	05/09/2000	6	6	6	10	6	6	4	6	10		24	9		24	9	6	132	Aprovado
255006144	Rafael Santos De Oliveira	11/01/1991	6	9	7	10	10	4	10	4	4		12	15		18	12	9	130	Aprovado
255004343	Eduardo Andrade Pontes Amorim	31/08/1996	7	7	8	10	8	4	8	6	6		21	15		21	3	6	130	Aprovado
255003133	Anahí Coimbra Maciel	22/02/2002	10	10	5	6	8	2	6	4	10		21	12		18	12	6	130	Aprovado
255002888	Francisco Márcio Da Silva Assunção	08/06/1978	8	6	6	10	6	6	8	2	8		15	12		24	9	9	129	Aprovado
255001249	Mateus Nunes De Barros Magalhães	30/09/1994	10	10	5	12	8	4	8	6	8		12	9		18	9	9	128	Aprovado
255002801	Ronivon Silva Dias	09/10/1977	7	2	8	12	8	12	10	2	4		9	12		18	9	12	125	Aprovado
255003318	Rômulo Oliveira Barros	30/10/1983	7	8	7	12	10	8	8	2	6		15	9		21	6	6	125	Aprovado
255000984	Denilson Araujo Da Pascoa	12/09/1991	8	10	4	10	6	4	10	6	8		15	9		18	9	6	123	Aprovado
255006192	Romulo Randell Macedo Carvalho	30/09/1994	6	9	2	8	8	6	8	4	8		21	12		18	9	3	122	Aprovado
255003224	Francisco Jose Magalhaes De Pinho	20/06/1965	7	5	6	10	8	8	8	6	6		9	12		21	6	9	121	Aprovado
255000089	Rafael Cardoso Coelho	14/07/1991	6	6	6	8	10	4	10	6	8		9	9		24	9	6	121	Aprovado
255002549	Whalisson Kassio De Melo Frazao	28/10/1999	6	7	6	10	8	4	8	2	6		15	15		21	6	6	120	Aprovado
255005957	Natanael De Carvalho Sousa	20/12/1993	7	9	8	6	8	4	8	4	6		12	15		24	3	6	120	Aprovado Negro
255002117	Daniel Pereira Cardoso	09/02/1984	6	9	5	10	0	8	8	0	8		12	15		18	9	12	120	Aprovado
255000689	Aledson De Souza Moura	08/04/1979	7	8	6	10	8	8	8	4	2		18	12		9	12	6	118	Aprovado Negro
255004022	Marcelo Campelo Magalhães	03/11/1992	9	8	4	12	10	4	8	2	8		12	9		18	9	3	116	Aprovado
255000102	Kenad Wanderson Araujo Silva	09/04/1994	9	6	6	10	8	6	10	4	6		9	15		15	6	6	116	Aprovado Negro
255001535	Francisco Jose Santos Reis	05/03/1999	5	5	8	12	8	10	6	2	6		12	12		18	9	3	116	Aprovado Negro
255002593	Ezequiel Severiano Da Silva	28/02/1983	9	2	5	10	6	4	8	4	8		15	12		21	6	6	116	Aprovado Negro
255001892	Lucas Rodrigues Ferreira	22/04/1995	7	7	5	8	8	6	8	4	4		18	9		18	9	3	114	Aprovado
255003708	Matheus Lima Pereira	11/08/1995	5	8	6	14	4	6	6	4	8		15	9		15	6	6	112	Aprovado Negro
255001122	Cláudio Roberto Malheiros Bastos	11/07/1978	5	6	5	10	8	10	6	6	4		9	15		15	9	3	111	Aprovado Negro
255002735	Jose Brendo Ferreira Dos Santos	20/02/1995	6	5	6	8	10	4	10	2	6		15	12		15	3	9	111	Aprovado Negro
255003315	Jasson Carvalho Da Silva	07/02/2002	7	6	6	4	8	2	8	6	8		21	6		9	12	6	109	Aprovado
255004239	Pedro Henrique Santos Oliveira	04/04/2000	7	7	3	4	4	8	4	4	10		18	12		18	3	6	108	Aprovado Negro
255002997	Bruno Ikey Rodrigues De Carvalho	13/01/1998	8	7	4	12	8	2	6	2	4		9	15		12	12	6	107	Aprovado
255001396	Anderson Eugênio Ribeiro Soares	13/11/1987	5	8	3	6	4	8	10	4	6		6	12		18	9	6	105	Aprovado Negro
255006005	David Menezes Da Boa Hora	28/06/1980	7	5	3	8	6	2	8	2	8		6	12		24	9	3	103	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 3/2023 - TCE/PI

PROCESSO SEI 106299/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ: 05.585.355/0001-03);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3/2023/TCE-PI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 16/02/2025 e término 16/02/2026;

VALOR: R\$ 773.775,84 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Fonte 500 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Reserva nº 2025NR00076, emitida em 05 de fevereiro de 2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quarta e termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 2/2023 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105236/2024

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CEDENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.811.724/0001-39);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de Cessão nº 2/2023/TCE-PI;

CESSÃO: Os convenientes cederão, pelo prazo a que se refere a cláusula segunda deste Convênio, os servidores no Anexo I deste Termo Aditivo;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado de 01/01/2025 a 31/12/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N º 2/2023 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105236/2024

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.811.724/0001-39);

OBJETO: Inclusão de servidor, no Anexo I de Termo de Convênio;

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente alteração não implicará em alteração de prazo de vigência do presente Termo de Convênio;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § único da Cláusula Sexta do Termo de Convênio em comento;

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCESSO: SEI Nº 104864/2024 TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, tendo como objeto desta licitação o Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção.

**GRUPO 1 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO PREDIAL
(FRACASSADO)**

Item	Especificações	CATMAT	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Alicate de Pressão 10" com Mordente Triangular. Alicate de pressão 10 polegadas. Possui sistema de trava que aciona assim que o objeto é preso; É produzido em aço vanádio com têmpera e seus mordentes possuem perfil triangular; Mordentes forjados em aço vanádio e temperados; Corpo formado por chapas conformadas; Acabamento cromado; Abertura regulável; Possui alavanca para destravar; Mordentes com perfil triangular; Sistema de rebites especialmente projetado para aumentar a resistência do produto; Formato ergonômico para maior conforto. Garantia total contra vícios ou defeitos de fabricação. Marca: Tramontina, similar ou superior.	2311	2	Und.	-----	-----
2	Arame Liso Galvanizado Nº 14. Aço: arame galvanizado a fogo, Bitola: BWG 14 – 2,10mm, Material: macio - baixo teor de carbono, Tipo: Liso, Principais aplicações: Fabricação e amarração de cercas e alambrados, Comprimento aproximado: 38 metros/kg.	11106	5	Kg	-----	-----

3	Arame Liso Galvanizado Nº 16. Aço: arame galvanizado a fogo, Bitola: BWG 16 – 1,65mm, Material: macio- baixo teor de carbono, Tipo: Liso, Principais aplicações: uso geral, Comprimento aproximado: 58 metros/kg.	11106	5	Kg	-----	-----
4	Arame Liso Galvanizado Nº 18. Aço: arame galvanizado a fogo, Bitola: BWG 18 – 1,24mm, Material: macio- baixo teor de carbono, Tipo: Liso, Principais aplicações: amarrações e usos gerais, Comprimento aproximado: 108 metros/kg.	11106	5	Kg	-----	-----
5	Disco de corte 178mm X 1,6mm X 22,2mm reforçado com 2 Telas. Diâmetro do disco de corte: 178 mm; Diâmetro central: 22,22mm; Espessura: 1,6mm; Peso: 1.22 kg; Reforçado com 2 telas; Modelo detalhado: Disco de corte; Superfícies aptas: ferro, aço, inox; Material: Abrasivo; Modelo: DAC180-24, Marca: Starret, similar ou superior.	11106	15	Und.	-----	-----
6	Disco de Corte com Tungstênio para Madeira 110mm Serra Marmore. Diâmetro do disco: 110 mm. Diâmetro do furo: 20 mm. Tipo de Corte Seco. Acompanha Bucha de redução Ø20mm para Ø16mm. Rotação: 14.000 rpm. Aplicação: cortar madeira, aglomerado, compensado, MDF, pisos laminados, plásticos e principalmente para uso na construção civil no corte de madeira com pregos ou com resíduos de concreto/argamassa. Código: 61346, Marca Cortag, similar ou superior..	11106	15	Und.	-----	-----

7	Disco de corte para concreto, mármore e granito. Disco Diamantado. Classificação: 2 estrelas. Uso: seco/úmido. Especificações: Turbo; 110x20x2.2mm; altura do segmento: 8mm; Aplicações: Concreto/ Mármore e Granito. Código D-56976, Marca Makita, similar ou superior.	11106	15	Und.	-----	-----
8	Disco de corte para ferro. Disco Diamantado. Multimateriais, Grãos diamantados soldados por brasagem. Especificações: Segmentado; 110x20x2mm; altura do segmento: 5mm; Aplicações: Concreto/ Diversos/ Metal/ Plástico. Código D-44426, Marca Makita, similar ou superior.	11106	15	Und.	-----	-----
9	Disco de Desbaste de 7 Pol. para Aço em Geral. Produto reforçado com 3 telas; Possui anel interno de aço especial; Aplicação: Limpeza de superfície antes da solda, desbaste em cordões de solda, remoção de defeitos superficiais, imperfeições e rebarbação em peças fundidas, preparação superficial para pintura ou revestimento; Diâmetro externo: 178mm; Espessura: 6,40mm; Diâmetro do furo: 22,22mm; Rotação RPM: 8.595; Rotação m/seg: 80. Modelo: DAD180-64, Marca: Starrett, similar ou superior.	11106	15	Und.	-----	-----

10	Equipamento de Proteção Individual- Capacete de Segurança. Capacete de Segurança H-700 Aba Frontal Branco Ajuste Fácil com jugular. Especificações: cor branco; todos os capacetes acompanham Suspensão com Ajuste Fácil e Jugular em tecido. Ajuste fácil, com apenas uma mão; Suspensão se conforma à base do crânio, evitando pontos de tensão, trazendo maior estabilidade e conforto ao usuário. Compatível com outros EPIs: abafadores, viseiras e óculos; A suspensão Ajuste Fácil para o capacete 3M H-700 torna possível fazer o ajuste do capacete com apenas uma mão, de forma prática e fácil. Além disso, o Ajuste Fácil se adequa para diferentes tipos de tamanhos de cabeça e é confortável; CA 29637; Selo INMETRO: Certificado de Conformidade nº BR230974 / Norma: ABNT NBR 8221:2003 (OCP: Bureau Veritas Certification - BVQI). Marca: 3M, similar ou superior.	11106	6	Und.	-----	-----
11	Equipamento de Proteção Individual- Luva de Proteção. Luva 3M™ Comfort Grip Uso Geral. A Luva de proteção contra riscos mecânicos Comfort Grip é confeccionada em nylon, revestida em espuma nitrílica na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Características do Produto: Excelente resistência ao rasgamento e à abrasão; Indicada para proteção contra riscos mecânicos; Excelente sensibilidade ao tato. É resistente a óleos e graxas. É utilizada na construção civil e em manutenções elétricas e mecânicas em geral. É revestida de espuma nitrílica CA 45320. Certificado de Aprovação CA Nº 45320. Tamanho G. 1(um) par de luvas por embalagem. Marca: 3M, similar ou superior.	11106	6	Par	-----	-----

12	Equipamento de Proteção Individual Óculos de proteção incolor. Óculos SecureFit Série 100 Antiembaçante e Antirrisco Incolor - 3M CA – 46094. Especificações Técnicas: C.A.: 46094; Material das Lentes: Policarbonato; Revestimento: Antiembaçante e Antirrisco; Cor: Incolor; Proteção UVA/UVB: 99,9% (entre 200 nm e 380 nm); Compatibilidade: Combinam com Protetores Auriculares 3M™; Norma: Atende ao requisito ANSI-ISEA Z87.1-2020. Marca: 3M™ SecureFit™, similar ou superior.	11106	6	Und.	-----	-----
13	Escada articulada de 20 degraus. 4 estágios. Material: Alumínio.	11106	2	Und.	-----	-----
14	Escada tesoura de 07 degraus duplos. Material: Alumínio.	11106	2	Und.	-----	-----
15	Esmalte sintético brilhante; cor cinza médio; seca ao toque em 30 minutos; ideal para superfícies externas e internas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio; alta resistência e durabilidade; galão 3,6 litros; rendimento: até 60m² (por demão). Produto em conformidade com a norma ABNT NBR 11702 de 09/2029 e seus tipos 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.6. Marca: Tintas Maza, similar ou superior.	11106	8	Und.	-----	-----
16	Esmalte sintético brilhante; cor vermelho rubi; seca ao toque em 30 minutos; ideal para superfícies externas e internas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio; alta resistência e durabilidade; 900ml; rendimento: até 15m² (por demão). Produto em conformidade com a norma ABNT NBR 11702 de 09/2029 e seus tipos 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.6. Marca: Tintas Maza, similar ou superior.	11106	8	Und.	-----	-----

17	Esmerilhadeira angular 2.200W, 220V. Diâmetro do disco 7" (180 mm), Nº de rotações (sem carga) 8.500 rpm, Interruptor Tri-Control. Acompanha: 1 punho auxiliar, 1 chave de aperto, 1 porca de apoio, 1 porca de aperto, 1 capa protetora e 1 manual. Garantia mínima de 1 (um) ano. Modelo GWS 2200-180, Marca Bosch, similar ou superior.	11106	1	Und.	-----	-----
18	Fechadura Divisória Cilíndrica Tubular 90mm Gold Cromada. Cor Cromado; Acabamento Cromado; Tipo de trinco Inteiro; Direção da fechadura Direita/Esquerda; Lugar de colocação Porta; Tipo de bloqueio Cilíndrica; Tipo de instalação Portas de Eucatex / Divisória; Tipo de abertura De abrir; Para aberturas de madeira mdf acm; Para aberturas de 25mm a 40mm de grossura; Com maçaneta; Marca Gold Tubular. OBSERVAÇÃO: as portas existentes no TCEPI possuem fechaduras da marca Gold, logo somente essas fechaduras possuem as características necessárias para instalação.	11106	75	Und.	-----	-----
19	Fechadura Tubular Divisória Preta 90mm Gold Preto. Cor: Preto; Acabamento Preto; Tipo de trinco Inteiro; Direção da fechadura Direita/Esquerda; Lugar de colocação Porta; Tipo de bloqueio Cilíndrica; Tipo de instalação De embutir; Tipo de abertura De abrir; Materiais da abertura Madeira mdf acm eucatex divisória; Materiais da fechadura Aço; Espessura mínima da porta recomendada 2,5mm; Espessura máxima da porta recomendada 4mm; Quantidade de chaves 3; Inclui maçaneta Sim; Modelo SFT050002, Marca Gold. OBSERVAÇÃO: as portas existentes no TCEPI possuem fechaduras marca Gold, logo somente essas fechaduras possuem as características necessárias para instalação.	11106	75	Und.	-----	-----

20	Fita de demarcação amarela autoadesiva 50mm x 30m. Marca: 3M, similar ou superior.	11106	75	Und.	-----	-----
21	Fita dupla face, 24mm x 2m. Fixação Extrema e permanente - 20 cm suportam até 5 kg. Marca 3M, similar ou superior.	11106	60	Und.	-----	-----
22	Fita zebrada amarelo com preto, 70mm x 200m. Marca: 3M, similar ou superior.	11106	40	Und.	-----	-----
23	Jogo Kit Pontas Brocas I03 Peças Bosch em Titânio com Maleta. Unidades por kit: 103; Tipo de broca: Aço Rápido; Aplicação da broca: Alumínio, Aço, Concreto, Madeira, Metal; Modelo: 2608594070; Marca: Bosch, similar ou superior.	11106	2	Kit	-----	-----
24	Martelete perfurador. GBH 2-24 D Profissional, Martelo Perfurador com SDS Plus. Potência nominal absorvida: 820 W; Energia de percussão (de acordo com EPTA 05/2016): 2,7 J; Tensão, elétrica: 220 V; Número máx. de impactos na rotação nominal: 0 – 5.100 i.p.m.; Nº de rotações nominais: 0 – 1.300 r.p.m.; Peso: 2,8 kg; Suporte da ferramenta: SDS plus; Ø de perfuração em concreto, brocas para martelo: 24 mm; Heavy duty; Conteúdo da Embalagem: 1 Martelete Perfurador GBH 2-24; 1 Limitador de profundidade; 1 Empunhadura Auxiliar; 1 Maleta; Garantia: 2 anos. Marca: Bosch, similar ou superior.	11106	1	Und.	-----	-----
25	Mola de piso para porta de vidro temperado BTS 84 Dorma, similar ou superior, medindo 7cm de altura x 30cm de largura x 11cm de profundidade. A abertura da porta deve ser até 130º; a mola de piso deve ter garantia mínima de 3 anos e fabricação certificada pela ISO 9001. Marca Dorma. OBSERVAÇÃO: as portas de vidro existentes no TCEPI foram instaladas com a mola de piso da marca Dorma, logo somente ela atende as características especificadas.	11106	25	Und.	-----	-----

26	Moto Esmeril 385mm 550W. Tensão: 220V, Potência: 550W, Rotações por min.: 2.850 RPM (50Hz)/3.450 RPM (60Hz), Capacidade: 395mm, Rebolo: 205mm (8"), Eixo: 15,88mm, Larg Rebolo Direito: 19mm, Larg Rebolo Esquerdo: 19mm, Massa(peso): 20,5 kg. Itens que acompanham: Rebolo AI-OH reto #46, rebolo AI-OH branco reto #46, suporte de afiação direito, suporte de afiação esquerdo, protetor de visibilidade e protetor com lente de aumento. Garantia: 1 ano. Marca Makita GB801-220V, similar ou superior.	11106	1	Und.	-----	-----
27	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 2,5 x 14 mm.	442428	400	Und.	-----	-----
28	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 2,5 x 20 mm.	442428	400	Und.	-----	-----
29	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 3,0 x 16 mm.	454334	400	Und.	-----	-----
30	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 3,5 x 20 mm.	442433	400	Und.	-----	-----
31	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 3,5 x 25 mm.	442434	400	Und.	-----	-----
32	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 3,5 x 50 mm.	372377	400	Und.	-----	-----
33	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 4,0 x 16 mm.	443340	400	Und.	-----	-----
34	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 4,0 x 40 mm.	356393	400	Und.	-----	-----
35	Parafuso estrela, cabeça chata, rosca soberba, 4,5 x 50 mm.	454327	400	Und.	-----	-----
36	Parafuso estrela, cabeça panela, rosca soberba, 3,0 x 25 mm.	454327	400	Und.	-----	-----
37	Parafuso estrela, cabeça panela, rosca soberba, 4,0 x 25 mm.	397046	400	Und.	-----	-----
38	Parafuso estrela, cabeça panela, rosca soberba, 5,0 x 50 mm.	402828	400	Und.	-----	-----

39	Rebitador Manual Carga Pesada 20.5 Pol. Características_ Corpo em alumínio fundido; Castanhas em aço especial temperadas; Cabos em chapas de aço conformadas; Ponteiras para cinco bitolas de rebites; Cabos com empunhadura dupla injeção; Acompanha duas chaves para troca das ponteiras; Tamanho: 20.5"; Ferramenta adequada para agilizar montagens com rebites; Capacidade: Rebites de alumínio, aço e aço inox: 3.2, 4, 4.8, 6 e 6.4mm. Garantia: 12 meses (3 meses de garantia legal por lei, contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e 9 meses de garantia concedido pelo fabricante contra defeito de fabricação). Ref.: TRAMONTINA PRO- 44024018. Marca: Tramontina Pro, similar ou superior.	441194	2	Und.	-----	-----
40	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/ Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 3,2mm; Comprimento: 10mm.	236627	400	Und.	-----	-----
41	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/ Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 3,2mm; Comprimento: 12mm.	214491	400	Und.	-----	-----
42	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 3,2mm; Comprimento: 8mm.	234177	400	Und.	-----	-----
43	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 4,0mm; Comprimento: 12mm.	214493	400	Und.	-----	-----
44	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 4,0mm; Comprimento: 14mm.	236521	400	Und.	-----	-----
45	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 4,0mm; Comprimento: 16mm.	271419	400	Und.	-----	-----
46	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 6,20mm; Comprimento:19mm.	11106	400	Und.	-----	-----

47	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 6,20mm; Comprimento:22mm.	441404	400	Und.	-----	-----
48	Rebite Pop Repuxo Alumínio. Tipo de Rebite: Pop/Repuxo; Material: Alumínio; Diâmetro: 6,20mm; Comprimento; 25mm.	441406	400	Und.	-----	-----
49	Serra Mármore. Linha Industrial. Especificações: Potência: 1.450W; Voltagem: 220V; Capacidades _ a 0 graus: 40mm, a 45 graus: 21,5mm; Diâmetro do disco 125mm; Rotações por minuto: 12.200; Dimensões(C x L x A): 238 x 211 x 169mm; Peso: 3kg; Itens que acompanham: Mangueira, registro, plug, cano de água, chave e chave allen; Aplicações: Alvenaria/ Ardósia/Azulejo e cerâmica/Concreto/Fibra de vidro/ Fibrocimento/ Granito/Madeira/ Marmoglass/Mármore/ Metal/Porcelanato/ PVC/Tijolo Maciço/Vidro; Garantia: 1 ano. Código 4100NH2, Marca Makita, similar ou superior.	481427	2	Und.	-----	-----
50	Suporte para papel higiênico. Dupla fixação na parede, com parafusos em aço inox: resistência e estabilidade em qualquer tipo de parede (exceto drywall); Acabamento cromado biniquel de alta resistência à corrosão, conservando a beleza do produto por muito mais tempo. Acabamento: polido; Cor: cromado; Conteúdo da embalagem: 1 papelreira, 1 suporte, 3 parafusos, 1 chave e 2 buchas; Tipo de instalação: parede. Comprimento: 18,5cm; Largura: 5,7cm; Altura: 18,7cm; Material: Zamac, plástico de engenharia e aço inox. Marca Docol, similar ou superior.	11106	40	Und.	-----	-----
51	Transpaleta manual (carro hidráulico) com capacidade de carga até 3.000kg, com rodas.	602513	2	Und.	-----	-----

52	Exaustor Industrial. Voltagem: 220V. Potência: 150W. Diâmetro: 50cm. Rotação: 1750rpm. Cor: Preto ou Grafite. Potência Equivalente: 1/3 HP. Vazão: 6000 m³/h. Temperatura: 102,9 °C. Tubo: 23 cm. Instalar em parede a alturas maiores que 2,3m do chão; Grau de isolamento: Classe 1. Motor resistente à umidade, indicado para restaurantes, lanchonetes e demais ambientes comerciais que necessitem de ventilação.	485482	2	Und.	-----	-----
53	Máquina de Solda Inversora TOUCH 145 Voltagem: 127V/220V - Bivolt Automático Ciclo de Trabalho: 110A @ 40% - 127V 140A @ 40% - 220V Display Digital: SIM Engate: Dinse 9mm Espessura Chapa: 2 até 4mm espessura Eletrodo: até 3.25mm Funções especiais: Arc Force Hot Start Peso: 2,25kg Solda eletrodo: E6013 E7018 Ferro fundido Inox Tensão em Vazio: 127V - 65V 220V - 75V	601788	1	Und.	-----	-----
54	Máscara de Solda Automática Optiarc 70 Lente: 4" Número de Sensores: 2 DIN 11	459760	1	Und.	-----	-----
55	Mangueira trançada de 1/2 polegada com 50m, pressão: 300 psi. Marca: Plastmar, Tramontina, similar ou superior.	455723	2	Und.	-----	-----
56	Motopodador. Motor 2 tempos, potência mínima de 1,3HP, comprimento com extensão de no mínimo 5m. Combustível a gasolina + óleo 2 tempos, tanque de no mínimo 700ml, autonomia de no mínimo 1h. Cinto de sustentação.	486264	2	Und.	-----	-----

57	Trena a Laser com alcance de 50 metros, com conectividade bluetooth, conectividade com pelo menos Android e iOS, tela com display colorida, sistema de medição de passos e inclinação de superfície, proteção contra pó e água, função Stake Out (ou similar de mesma funcionalidade), deve conter manual de instrução, bolsa de proteção. Garantia mínima de 1 (um) ano. Marca Bosch, similar ou superior.	402542	4	Und.	-----	-----
TOTAL DO GRUPO 1 (RS)						-----
GRUPO 2 – MATERIAIS HIDRÁULICOS						
(FRACASSADO)						
Item	Especificações	CATMAT	Qtd.	Und.	Valor Unitário (RS)	Subtotal (RS)
58	Acabamento para válvula de descarga modelo Hydramax. Cor: cromado, Acabamento: polido, Tipo de Base: válvula de descarga, Acionamento: botão, Tipo de Instalação: parede. Marca: Deca, similar ou superior.	407191	60	Und.	-----	-----
59	Adesivo PVC (cola) 175 gramas com pincel aplicador. Adesivo Incolor. Marca Tigre, similar ou superior	472187	15	Und.	-----	-----
60	Anel de vedação para bacia sanitária, com guia plástico que facilita a instalação e o posicionamento do vaso. A prova de vazamentos, antibacteriano, antifungo, não encolhe, não deforma, não racha e tem excelente estabilidade e durabilidade, em média 20 anos. Excelente adesão em plástico, cerâmica e concreto.	367406	25	Und.	-----	-----
61	Aspersor Giratório em Alumínio de 25cm - Ar 25, para mangueira de 3/4 polegada. Aspersor para irrigação com ponta de metal, cano injetado e conjunto superior giratório com eixo e haste alumínio zamac. Raio de alcance: 6 metros; Pressão recomendada: 15 MCA; Vazão: 1000 litros/hora; Entrada para mangueira de 3/4"; Altura: 25 cm; Altura montado: 45cm.	320502	3	Und.	-----	-----

62	Aspersor Giratório em Alumínio de 25cm - Ar25, para mangueira de 1/2 polegada. Aspersor para irrigação com ponta de metal, cano injetado e conjunto superior giratório com eixo e haste alumínio zamac. Raio de alcance: 6 metros; Pressão recomendada: 15 MCA; Vazão: 1000 litros/hora; Entrada para mangueira de 1/2"; Altura: 25 cm; Altura montado: 45cm.	468635	3	Und.	-----	-----
63	Chave Boia elétrica para poço ou cisterna. Cabo 1,5m. Garantia mínima: 6 meses. Tensão: 100-254V. Meio Líquido: Água. Diâmetro mínimo de operação: 12 pol. Corrente máxima: 15A. Monofásica. Material: Polipropileno. Dimensões aproximadas: 154 x 89 x 40 mm (CxLxA). Potência máxima do motor: 1120W-1,5HP (220v).	379011	8	Und.	-----	-----
64	Chuveiro Eden R150mm Cromado Docol 00985706. O chuveiro possui diâmetro de 150mm e sua ducha com 85mm; o produto acompanha um restritor de vazão opcional, que proporciona uma saída de 15 litros por minuto, com muito mais economia de água durante o banho, se você optar por instalá-lo; Tecnologias: Acabamento biniquel, Garantia Toda Vida, SmarthShower; Bitola: ½" – DN 15; Classe de pressão: 2 a 40 m.c.a.; Temperatura máxima da água: 70°C; Norma NBR 15206; Cor: Cromado; Estilo: Moderno; Acabamento: Polido; Material: elastômeros, ligas de cobre, plástico de engenharia (Ligas de zinco, alumínio, magnésio e cobre); Formato: Redondo; Tipo de fonte de energia: Alimentado por hidráulicamente; Forma de instalação: Montagem na parede; Componentes incluídos: 1 cabeça de chuveiro, 1 braço do chuveiro, 1 canopla, 1 oring, 1 restritor, 1 manual de instalação, 1 anel retangular; Modelo: 00985706; Fabricante: Docol. Marca: Docol, similar ou superior.	320856	5	Und.	-----	-----
65	Cola Epoxi Líquida Durepoxi Loctite, cola transparente de alta resistência, resina líquida ideal para uso doméstico e profissional, adesivo à prova d'água. Material compatível: vidro, plástico, borracha, madeira. Conteúdo da embalagem – Loctite Durepoxi Líquido acompanha kit completo: bandeja e pá reutilizáveis, ideal para colagens diversas, extraforte, bicomponente, transparente, embalagem 2x8g = 16g. Cor: transparente; possui secagem em 10 minutos e resistência total em 8 horas. Secagem transparente, resiste à temperaturas de até 70°C e adere até debaixo d'água; Tecnologia: epóxi.	264693	25	Und.	-----	-----
66	Ducha Higiênica Luxo com registro e gatilho. Cor: Cromado; Material: Aço inoxidável; Forma de instalação: Montagem na parede; Comprimento da mangueira: 120cm; Gatilho fabricado em metal cromado de alta resistência; Mecanismo de 1/4 de volta para praticidade no uso; Alavanca, corpo do registro, gatilho e flexível fabricados em metal cromado; Mangueira de longo alcance com 1,20 metros em metal cromado; Canopla metálica para acabamento na parede; Suporte para apoiar a ducha completo, com parafusos e buchas de fixação em ABS; Oferece acionamento ultra rápido leve e macio; Acabamento Moderno; Fabricante: Soft Inox.	304782	75	Und.	-----	-----
67	Engate de plástico flexível 40 cm para caixa de descarga. DN 15 (1/2") x 40cm com uso em água fria. Temperatura máxima 30 °C, PS 4kgf/cm². ABNT NBR 14878. Produzido em PVC, PP e borracha nitrílica. Marca: Tigre, similar ou superior.	397067	30	Und.	-----	-----
68	Fita Veda Rosca 18mm x 50 metros, cor da fita veda rosca: branca, material: politetrafluoretileno não sinterizado. Marca Tigre, similar ou superior.	319589	30	Und.	-----	-----

69	Instalador Hidráulico Ferramenta Profissional Pia Torneira - PEN TECH. Chave para Porcas 40mm, 34mm, 28mm, 23,5mm e 21mm; Material: Plástico + Liga; Multifuncional, fácil de usar, durável; Comprimento de uso doméstico: 25,5 cm (10,04") (Aprox.); Diâmetro máximo: 5 cm (1,97") (Aprox.).	----	3	Und.	-----	-----
70	Joelho PVC soldável 90°, 20mm ou 1/2 polegadas.	380961	8	Und.	-----	-----
71	Joelho PVC soldável 90°, 25mm ou 3/4 polegadas.	396900	8	Und.	-----	-----
72	Kit reparo completo para caixa acoplada com acionador superior. Kit completo com mecanismo de entrada com boia integrada, mecanismo de saída convencional, acionador superior branco e vedantes para caixa acoplada; Componentes Inclusos: mecanismo de entrada, mecanismo de saída e acionador; Classe de pressão: 1 a 75 m.c.a.; acionador superior para instalação em furos de Ø32mm a 64mm; Certificação: ABNT NBR 15491; Número do modelo: 340215. Marca: Blukit, similar ou superior.	398129	115	Und.	-----	-----
73	Kit Reparo para Válvula de Descarga Hydra Max / Hydra Clean / Hydra Pro 1 1/2 E 1 1/4. Norma: ABNT NBR 15857; Material: Liga de Cobre, Plásticos de Engenharia, Elastômeros e Aço Inoxidável; Modelo: 1 1/2" e 1 1/4"; Sistema da válvula: Automático; Garantia: 1 ano. Marca: Blukit, similar ou superior.	314197	150	Und.	-----	-----
74	Luva PVC soldável marrom, 20mm ou 1/2 polegadas.	254949	15	Und.	-----	-----
75	Luva PVC soldável marrom, 25mm ou 3/4 polegadas.	333991	15	Und.	-----	-----
76	Mangueira trançada de 3/4 polegada com 100m. Marca: Plastmar, Tramontina, similar ou superior.	214150	2	Und.	-----	-----

77	Par de torneiras brancas para bebedouro IBBL de água de coluna geláqua - Gelada e Natural. Torneiras para purificador IBBL. Kit com 2 (duas) torneiras em corpo branco e gravação em prata (natural) e azul (gelada). Produto testado e aprovado em laboratório. Cor: branca; Compatibilidade com bebedouro IBBL; Acompanha adaptador para mangueira. Fabricante: Zufer Tecnologia e Ferramentaria Ltda; Referência do fabricante: ZF2408/ZF2456. OBSERVAÇÃO: não há uma torneira universal que sirva em todas as diferentes marcas de bebedouros. Logo, os bebedouros do TCE/PI que são da marca IBBL recebem apenas torneiras da mesma marca.	250247	15	Kit	-----	-----
78	Par de torneiras para bebedouro ESMALTEC de água de coluna geláqua. Kit com 2 (duas) torneiras para bebedouros / Purificador ESMALTEC; Com conector para Mangueira; Modelo: Geláqua EGC; Cor: cinza alavanca preta; Tipos de eletrodomésticos compatíveis: Purificador, Bebedouro; Marcas compatíveis: ESMALTEC; Modelos compatíveis: Gelagua. Compatibilidade com bebedouro ESMALTEC. Acompanha adaptador para mangueira. Marca: ESMALTEC. OBSERVAÇÃO: não há uma torneira universal que sirva em todas as diferentes marcas de bebedouros. Logo, os bebedouros do TCE/PI que são da marca ESMALTEC recebem apenas torneiras da mesma marca.	359073	15	Kit.	-----	-----
79	Par de torneiras para bebedouro LIBELL de água de coluna geláqua. Kit com 2 (duas) Torneiras Prata Bebedouro Master Cga Original LIBELL. Informações gerais: contém 02 torneiras Master CGA; utilização: Bebedouro Master CGA (LIBELL); Cor: Prata; Código: 2508/2; Compatibilidade com bebedouro LIBELL. Acompanha adaptador para mangueira. Garantia do vendedor: 3 meses. Marca: LIBELL. OBSERVAÇÃO: não há uma torneira universal que sirva em todas as diferentes marcas de bebedouros. Logo, os bebedouros do TCE/PI que são da marca LIBELL recebem apenas torneiras da mesma marca.	483175	15	Kit	-----	-----

80	Sifão Flexível Multiuso Pvc Tigre Universal. Sifão Ajustável Multiuso Branco 66cm - 88cm. Características Técnicas: Material polipropileno e elastômeros; Temperatura máxima 90°C; Tamanhos Adaptável às válvulas de 7/8", 1 ¼" e 1 ½", com saídas de esgoto DN 38, 40, 48 e 50; NBR 15.423. Marca: Tigre, similar ou superior.	441316	75	Und.	-----	-----
81	Tampa para vaso sanitário acoplado. Formato: Oval. Para os modelos ovais, é um modelo universal. Cor: branco. Fechamento: Convencional; Fixador Ajustável: Sim; Material: Plásticos de engenharia (ABS, Resina Poliéster ou Polipropileno) e ferragens em ligas de cobre (Bronze e Latão). Marca: Deca, similar ou superior.	396476	115	Und.	-----	-----
82	Torneira 1158 para Pia Bica Longa 180 Parede Docol Cromado (torneira longa de parede). Especificações Técnicas: Acabamento Polido; Cor Cromado; Sistema de abertura 1/4 Volta; Arejador Embutido; Bitola 1/2" - DN 15 e 3/4" - DN 20; Classe de pressão 2 a 40 m.c.a.; Temperatura máxima da água 70°C; Norma NBR 10281; Conteúdo da embalagem 1 torneira, 1 canopla e 1 bucha de redução; Composição Ligas de cobre, elastômeros, plástico de engenharia; Mobilidade da bica Fixa; Acionamento 3 Pontas; Tipo de Instalação Parede. Marca: Docol, similar ou superior.	434674	8	Und.	-----	-----
83	Torneira com fechamento automático mesa arejador, cor: cromado, luxo. Marca: Deca, Tigre, similar ou superior.	429870	40	Und.	-----	-----
84	Tubo cano PVC 20mm ou 1/2 pol. Marrom Soldavel. De 06 metros. Marca: Tigre, similar ou superior.	396867	8	Und.	-----	-----
85	Tubo cano PVC 25mm ou 3/4 pol. Marrom Soldavel. De 06 metros. Marca: Tigre, similar ou superior.	396865	15	Und.	-----	-----

86	Tubo de Ligação Flexível Cromado para Bacia Sanitária. Cor: Cromado; Comprimento: 25cm; Largura: 25cm; Altura: 24cm; Forma: cilíndrica; Materiais: Pvc cromado; Material: popropileno; É extensível: sim; É flexível: sim. O produto vem acompanhado de Espude e Canopla. Marca Astra, similar ou superior.	356888	25	Und.	-----	-----
TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)						-----
GRUPO 3 – MATERIAIS ELÉTRICOS (FRACASSADO)						
Item	Especificações	CATMAT	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
87	Adaptador reverso 2P+T, 10A/250V. Padrão Antigo para Padrão Novo. Padrão da Tomada: Tripolar; Tensão Máxima de Alimentação: 127V / 220V – Bivolt; Potência: 1270W / 2200W; Corrente Máxima: 10A; Ligação: Conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas do novo padrão; Tipo de Ligação: Adapta plugues com pinos chatos ou tripolares antigos para tomadas novo padrão; Cor: branco. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação.	420121	15	Und.	-----	-----
88	Adaptador reverso 2P+T, Max 15A 250V. Tripolar. Adaptador SMS para 01 tomada padrao antigo - 64122. Entrada: Padrão novo; Saída: padrão antigo. Voltagem: 110V/220V; Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE): A+, B, 85%; Cor: preto. Garantia do fabricante: 1 ano. Fabricante: G.L. ELETRO ELETRONICOS LTDA, Modelo: 64122. Marca: SMS, similar ou superior.	446919	15	Und.	-----	-----

89	Alicate Crimpar Kit 1200 Peças Ferrules Terminais Fio 0.25-10 mm ² Prensa Crimpador Ferramenta Profissional Reparo Elétrico Prático Catraca Ajustável Cabo Ergonômico Revestimento Antiderrapante CLAYMORE. Especificações Técnicas: Bitola do Cabo: 0,25 a 10mm ² (AWG 22/20/18/16/14/12/10/7); Diferencial: Catraca com regulagem de pressão; Dimensões: Comprimento de 175mm; Peso: 0,36Kg; Pacote: Tamanho de 28 x 13 x 8 cm; Peso: 669g. Conteúdo do Kit: Alicate Crimper_ 1 peça; Conectores de Fio_ 1200 peças, em várias cores e tamanhos; Caixa Organizadora_ 1 peça, para armazenamento e transporte.	283974	2	Kit	-----	-----
90	Barras Derivação Bifásica Isolada 90mm 3/8 X 1/8. Kit Bifásico Barras de Derivação de cobre c/ Termo Retrátil (90mm). Acompanha: 2 Barras Laterais Isoladas (R+T) - 3/8" x 1/8" de 9cm. Garantia mínima de 3 meses (conforme o código do consumidor) e 12 meses de fábrica. Modelo: BHT80A9CTCO. Marca: Zathura Barrantos, similar ou superior.	320502	15	Und.	-----	-----
91	Cabo PP 3 vias de 1,5mm ² (3x1,5mm ²). Antichama. Tensão nominal: 300V/500V.	468635	1000	Metro.	-----	-----
92	Cabo PP 3 vias de 2,5mm ² (3x2,5mm ²). Antichama. Tensão nominal: 300V/500V.	379011	1000	Metro	-----	-----
93	Cabo PP 3 vias de 4mm ² (3X4mm ²). Antichama. Tensão nominal: 750V.	320856	500	Metro.	-----	-----

94	Caixa de Sobrepor com 1 Tomada 2P+T, 10A 250V Tramontina LizFlex Branca. Conteúdo do jogo: Módulo Tomada 2P + T 10A 250V Branco e Caixa de Sobrepor 1 Posto Branca. Garantia: 10 anos (90 dias de garantia legal acrescidos de 09 anos e 09 meses de garantia contratual) para vícios ou defeitos de fabricação. Marca: Tramontina, similar ou superior.	419521	25	Und.	-----	-----
95	Caixa de Sobrepor com 1 Tomada 2P+T, 20A 250V Tramontina LizFlex Branca. Conteúdo do jogo: Módulo Tomada 2P + T 20A 250V Branco e Caixa de Sobrepor 1 Posto Branca. Garantia: 10 anos (90 dias de garantia legal acrescidos de 09 anos e 09 meses de garantia contratual) para vícios ou defeitos de fabricação. Marca: Tramontina, similar ou superior.	373574	25	Und.	-----	-----
96	Caixa de Sobrepor com 2 Tomadas 2P+T, 10A 250V Tramontina LizFlex Branca. Conteúdo do jogo: Módulo Tomada 2P + T 10A 250V Branco e Caixa de Sobrepor 2 Postos Branca. Garantia: 10 anos (90 dias de garantia legal acrescidos de 09 anos e 09 meses de garantia contratual) para vícios ou defeitos de fabricação. Marca: Tramontina, similar ou superior.	417146	25	Und.	-----	-----
97	Canaleta branca com divisória e adesivo dupla face, Cor predominante: branco, Fixação: parede, possui divisória, material: termoplástico, comprimento 2000mm, largura 20mm, altura 10mm. Aplicação: instalação de fios e cabos. Marca: Tramontina, similar ou superior.	452533	115	Und.	-----	-----

98	Coluna/Poste/Torre de tomadas. Coluna para condução de cabos de elétrica, voz e dados para áreas distantes das paredes. Fabricada em alumínio extrudado que garante a blindagem aos campos eletromagnéticos; a coluna é fixada por pressão contra o piso e a laje do teto. Dimensões aproximadas da coluna: altura de 5,75m, comprimento de 12cm e largura de 6,5cm. A coluna possui 6 furos para tomadas elétricas 10A (NBR 14136) e 6 furos para cabo de Rede (RJ45); a coluna possui pés ajustáveis/niveladores com regulagem. Marca: Dutotec, Engetudo, similar ou superior.	473424	15	Und.	-----	-----
99	Disjuntor Caixa Moldada Siemens 100 Ampéres. Número de pólos: 3; Corrente nominal In: 100 A; Tensão nominal de isolamento máxima Ue: 1000 V; Curva de disparo: C; Tipo de produto: Automático; Tecnologia da unidade de disparo: Em caixa moldada; Linha: Disjuntor; Modelo: VF100; Utilização para cabo de 32mm². Marca: Siemens, similar ou superior.	339754	3	Und.	-----	-----
100	Disjuntor Monopolar 16A. Baixa Tensão. Tipo Din.	482695	75	Und.	-----	-----
101	Disjuntor Monopolar 20A. Baixa Tensão. Tipo Din.	484195	40	Und.	-----	-----
102	Disjuntor Monopolar 25A. Baixa Tensão. Tipo Din.	339621	8	Und.	-----	-----
103	Disjuntor Tripolar 40A. Baixa Tensão. Tipo Din.	484199	20	Und.	-----	-----
104	Disjuntor Tripolar 70A. Baixa Tensão. Tipo Din.	416376	20	Und.	-----	-----
105	Filtro de linha protetor eletrônico com 2 tomadas. Com fusível. Padrão 2P+T. Pelo menos 220V. Led indicador de funcionamento. Cabo e tomadas de 10A. Cabos e plugues certificados pelo Inmetro (NBR 14136) com pelo menos 3 metros de comprimento. Interruptor de ligar e desligar, proteção de sobretensão. Garantia mínima de 1 ano.	367598	15	Und.	-----	-----

106	Filtro de linha protetor eletrônico com 3 tomadas. Com fusível. Padrão 2P+T. Pelo menos 220V. Led indicador de funcionamento. Cabo e tomadas de 10A. Cabos e plugues certificados pelo Inmetro (NBR 14136) com pelo menos 3 metros de comprimento. Interruptor de ligar e desligar, proteção de sobretensão. Garantia mínima de 1 ano.	358815	40	Und.	-----	-----
107	Filtro de linha protetor eletrônico com 4 tomadas. Com fusível. Padrão 2P+T. Pelo menos 220V. Led indicador de funcionamento. Cabo e tomadas de 10A. Cabos e plugues certificados pelo Inmetro (NBR 14136) com pelo menos 3 metros de comprimento. Interruptor de ligar e desligar, proteção de sobretensão. Garantia mínima de 1 ano.	394695	8	Und.	-----	-----
108	Fita isolante 19mm x 20m, Antichama, Cor: preto. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9, Classe A. Fabricante: 3M. Marca: Fita Isolante 3M™ Scotch™ 33+, similar ou superior.	604732	90	Und.	-----	-----
109	Fita isolante de autofusão, 19mm x 10m, Cor: preto. Marca: Fita de Autofusão Marca: 3M™ Scotch™ 23, similar ou superior.	321180	8	Und.	-----	-----

110	<p>Interruptor de embutir, 10A, 1 tecla. Modelo: Interruptor Zeffia 1Ss Com Placa 680100 Legrand; Cor: Branco; Material Metal e plástico; Tipo: Interruptor Simples (com placa); Corrente: 10A / 250V; Características: Conjunto com placa, Teclas ergonômicas e de suave acionamento, Borne à parafuso, Parafusos escondidos, Acabamento branco brilhante, De embutir, para caixas 2 x 4. Marca: Pial Legrand, similar ou superior.</p>	327779	25	Und.	-----	-----
111	<p>Interruptor de embutir, 10A, 2 teclas. Modelo: Interruptor Pial Legrand Zeffia Duplo 680101; Cor: Branco; Tipo: Interruptor Duplo Simples (com placa); Corrente: 10A / 250V; Em conformidade com a norma ABNT NBR 14136; Características: Teclas ergonômicas e de suave acionamento, Borne à parafuso, Parafusos escondidos, Acabamento branco brilhante, De embutir, para caixas 2" x 4". Marca: Pial Legrand, similar ou superior.</p>	455568	40	Und.	-----	-----
112	<p>Interruptor de embutir, 10A, 3 teclas. Modelo: Conjunto Interruptor Simples Triplo 680102 Pial Zeffia; Cor: Branco; Tipo: Interruptor Simples Triplo (com placa); Corrente: 10A; Características: Acabamento branco brilhante e sem parafusos aparentes; Uma linha com diversas opções de funções para compor a combinação necessária; Ajuste gradual da placa ao suporte proporciona perfeito acabamento entre placa e parede; Teclas largas são mais ergonômicas e suaves no acionamento; Sistema Orlux: mais praticidade na hora de fixar. Sistema que facilita a instalação em caixas embutidas mais profundas na parede. Marca: Pial Legrand, similar ou superior.</p>	240094	25	Und.	-----	-----
113	<p>Interruptor de sobrepor com placa e caixa branca, Acionamento: 1 tecla simples, Instalação: sobrepor, Corrente: 10A, Tensão: 250V, Cor Tecla: Branca, Número de polos: 1 Polo, Cor Placa: Branca, Modelo: Sistema X, Material: termoplástico antichama, Formato: retangular. Interruptores certificados conforme ABNT NBR NM 60669-1. Marca: Pial, Tramontina, similar ou superior.</p>	436343	40	Und.	-----	-----
114	<p>Jogo de Alicates Vde Isolados com 3 Peças - Gedore. Composição: Alicate universal-VDE 8250-180 H, Alicate de corte diagonal (modelo sueco)- VDE 8314-160 H, Alicate tipo telefone bico reto- VDE 8132-160 H. Quantidade de peças: 3, Componentes incluídos: Jogo de alicates VDE H Isolados EN60900, Isolação 1000V. Modelo: VDE S 8003 H. Marca Gedore, similar ou superior.</p>	607101	2	Und.	-----	-----
115	<p>Jogo de chaves de fenda cruzada "phillips" com haste e cabo isolados, chave isolada até 1.000 V conforme a norma NBR 9699 (atendendo à NR10), contendo pelo menos: 3x60mm 1/8"x2.3/8"; 3x150mm 1/8"x6"; 4,5x80mm 3/16"x3"; 4,5x150mm 3/16"x6"; 6x100mm 1/4"x4"; 6x150mm 1/4"x6"; 8x150mm 5/16"x6"; 10x200mm 3/8"x8". Marca Gedore, similar ou superior.</p>	445941	2	Kit	-----	-----
116	<p>Jogo de chaves de fenda simples com haste e cabo isolados, chave isolada até 1.000 V conforme a norma NBR 9699 (atendendo à NR10), contendo pelo menos: 3x100mm 1/8"x4"; 3x150mm 1/8"x6"; 4x100mm 3/16"x4"; 4x150mm 3/16"x6"; 6x100mm 1/4"x4"; 6x150mm 1/4"x6"; 8x175mm 5/16"x7"; 8x200mm 5/16"x8"; 10x200mm 3/8"x8". Marca Gedore, similar ou superior.</p>	602695	1	Kit	-----	-----

117	Lâmpada de Led 12W com Sensor de Movimento e Claridade. Tecnologia de iluminação: LED; Cor da Luz: Branco-frio; Forma: Bulbo; Temperatura de cor: 6500K; Fluxo luminoso: 1050 lm; Tipos de soquete: E27 (o mesmo da lâmpada comum); Modelo: Bulbo 12 W 110-220V; Potência: 12W; Alimentação: 110-220V; Eficiência energética Brasil: A; Vida útil: 30.000 horas; Ângulo: 180°; Com sensor de movimento: sim; Sensor de movimento: acende ao detectar presença/movimento dentro de um raio de 2 a 8 metros de distância da lâmpada; Com Sensor de claridade, não acende se o ambiente estiver claro; permanece acesa enquanto detectar presença/movimento. Garantia:1 ano.	446036	150	Und.	-----	-----
118	Lâmpada Led Bulbo 11W Bivolt. Modelo: Bulbo; Potência: 11W; Voltagem/Tensão: Bivolt; Soquete: E27; Grau Abertura: 150; IRC (Índice Reprodução Cor): 80; Fluxo Luminoso (Lumens): 1018; Vida Útil (Horas): 25.000; Base: Rosca E27; Equivalência de Modelos: Incandescente 75W; Acabamento: Leitosa; Tecnologia: LED; Dimerizável: Não; Bulbo: A60; Material: Plástico; Luz Branca: Branco- frio (6500K); Eficiência energética Brasil: A; Garantia: 5 Anos; Marca: Philips, similar ou superior.	473243	375	Und.	-----	-----
119	Lâmpada tubular Led. Bivolt. 120cm. Potência de 20W. Fluxo luminoso de 1860lm. Eficiência luminosa de 93lm/W. Luz Branca 6500K. Frequência nominal de 60Hz. Vida útil mínima de 25.000 horas (4h/dia). Garantia mínima contra defeitos de fabricação de 2 anos. Certificação Inmetro. Modelo referência G13 Led, similar ou superior.	441654	1125	Und.	-----	-----

120	Lanterna para cabeça de led recarregável, 9 LED's, bateria de 800mAh, bivolt, cor da lanterna: preto, cor da luz: branco, LED's com 2 níveis de iluminação: 5/9 e 9/9 acesas. Marca: Noll, similar ou superior.	607427	2	Und.	-----	-----
121	Lanterna tática profissional de LED recarregável. Luz de alta intensidade que pode alcançar até 2.000m. Possui 5 modos de funcionamento: luz forte, luz média, econômico, Strobo e SOS. Possui regulagem de zoom/foco. Resistente a água, queda, barro. Tipo de fonte de luz: LED. Luminosidade mínima 200.000 Lumens. Cor da luz: branco. Fonte de energia: bateria recarregável. Padrão de segurança: IPX6. Itens inclusos: uma lanterna tática, uma alça de mão, uma bateria, um cabo USB, uma caixa tipo estojo.	455728	3	Und.	-----	-----
122	Placa Tampa Cega 4x2 Tramontina Lux² branca. Produzida em termoplástico, ela possui sistema modular de placa com suporte incorporado. No modelo 4x2, vem na cor branca com acabamento brilho, fazendo com que a peça não retenha poeira e embeleze ainda mais os espaços. Ela é disponibilizada em embalagem flow pack e acompanha parafusos para a instalação. Modelo: 4x2; Cor: branco; Utilização: caixa de passagem; Garantia do fabricante: 60 meses. Linha: Lux², Marca Tramontina, similar ou superior.	430914	100	Und.	-----	-----
123	Plugue fêmea 2P+T, 10A, 250V; uso para extensão; formato dos pinos: redondos; padrão novo. Material: termoplástico antichama, conta com componentes condutores em liga de cobre; Garantia: 90 dias para vícios ou defeitos de fabricação. Marca Tramontina, similar ou superior.	418903	75	Und.	-----	-----

124	Plugue macho 2P+T, 10A, 250V; formato dos pinos: redondos; padrão novo; Material: termoplástico antichama e conta com componentes condutores e pino maciço em liga de cobre. Garantia: 90 dias para vícios ou defeitos de fabricação. Marca Tramontina, similar ou superior.	428747	115	Und.	-----	-----
125	Terminal de tomada para coluna de energia, formato redondo. 2P + T, 10A 250V. Cor: preto. Padrão novo, NBR 14136.	416277	300	Und.	-----	-----
126	Tomada régua Barra múltipla fêmea 2P+T, 10 A 250V, com 3 tomadas, uso para extensão. Garantia: 90 dias de garantia legal para vícios ou defeitos de fabricação. Marca: Tramontina, similar ou superior.	389529	75	Und.	-----	-----
TOTAL DO GRUPO 3 (RS)						-----
TOTAL GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS (RS)						-----

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2025

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira – TCE/PI

PORTARIA Nº 70/ 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105453/2025, na Informação nº 26/2025-SECAF

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO, matrícula nº 97848, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Mestrado, a partir de 29/01/2025, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 71/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100630/2025 e na Informação nº 33/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar a servidora LARISSA PINHEIRO SANTOS, matrícula nº 98934, para substituir a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 17/02/2025 a 26/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 72/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105958/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Pablo Rangel Vieira Lima, matrícula nº 98936, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 02/2025 celebrado com J M MOTA JUNIOR., firmado em 10/01/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 027/2025, de 11/02/2025, p.13, que tem como objeto a contratação dos serviços de desmobilização, reposição, fornecimento e instalação de luminárias de LED para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência.

Art. 2º Designar o servidor Luis Otávio Sousa da Trindade, matrícula nº 97167, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00116

PROCESSO SEI 105768/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SOLOTEST-APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA (CNPJ: 43.588.060/0001-80);

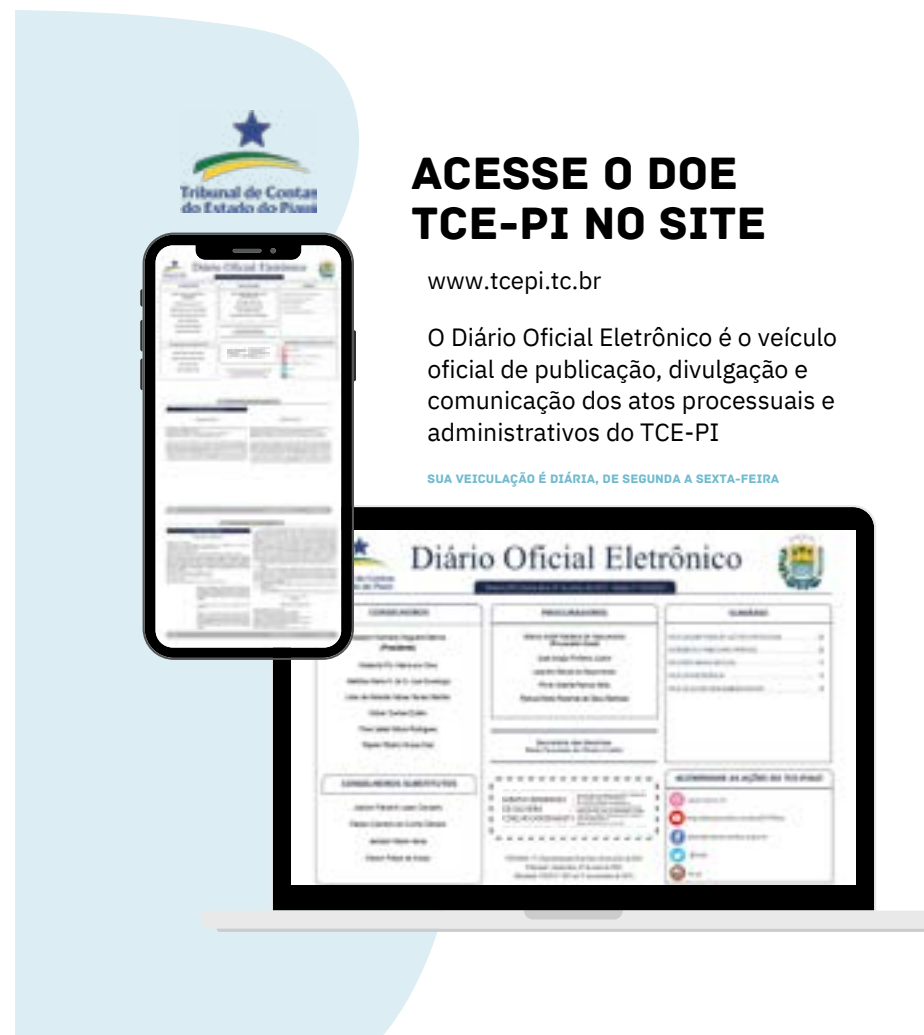
OBJETO: Aquisição de insumos destinados à dissolução de ligantes para a realização de ensaios em amostras de asfalto (Solvente Tricloroetileno para realização de ensaios laboratoriais de amostra de asfalto), conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

VALOR: R\$ 8.450,00 (Oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento: 02 – Tribunal de Contas do Estado; Unidade Orçamentária 021101 – Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade; Identificador Exercício Fonte 1 – Recursos do Exercício Corrente; Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza 339030 – Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Inc. II da art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/02/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 003/2025

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007260/2024

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Concurso Público, Edital 001/2024 da P. M. de Lagoa Alegre/PI em face do Sr. Carlos Magno Forte Machado, prefeito municipal de Lagoa Alegre. Dados complementares: Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito). Processo(s) Apen-sado(s): TC/007485/2024 - Denúncia - Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito) - Advogada: Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria) - Não Julgado. TC/010351/2024(apensado ao TC/007485/2024) - Agravo - Agra-vante: Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria) - Julgado. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 19.2, pelo denunciado) ; Renan Carlos Teles da Silva (OAB/PI nº 8.003) e outro. (peça 03, fls. 01, pelo denunciante)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004373/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): João Arilson de Mesquita Bezerra (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO. Dados comple-

mentares: Processo Apensado: TC/009747/2024 - Embargos de Declaração - Embargante: João Arilson de Mesquita Bezerra (Prefeito) - Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) - Julgado.**INTERESSADO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA -PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229). (peças 09.2, fls.01 e 10, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009138/2024

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Objeto: Relata supostas irregularidades relacionadas a ausência de cadastro de aviso de licitação no sistema licitações web do TCE-PI do Pregão Eletrônico nº 005/2024, descumprindo os arts. 1º e 6º da IN TCE-PI nº 06/2017. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Representado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal) e Geane Maria Oliveira da Costa Ferreira (Pregoeira).

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/000402/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE JOSE DE FREITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 3). Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Objeto: Versam os autos sobre inspeção realizada na P. M. de José de Freitas para fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças previsto no PACEX 2023/ 2024. Dados complementares: Responsável: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 19.2)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001065/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2020)
 Interessado(s): José Jailson Pio (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. Dados complementares: OBS: processo destacado na Sessão Virtual da Segunda Câmara ocorrida entre 27/01/2025 a 31/01/2025. **INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 26.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. **INTERESSADO: ELIANE MARIA TEIXEIRA PIO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FELIX DO PIAUI

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/014989/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Eva Maria Moura Leôncio. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (SEIS)